SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

Rua 239 nº 561 - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 70605-070

Contato: - www.creago.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18

Processo: 10.000061/2026-03

SUMÁRIO

- **EDITAL Nº 18/2026**
- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9 - DOS RECURSOS
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DO TERMO DE CONTRATO
- 12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO 24X7
- 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
- 10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
- 12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL
- 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- 1 - DAS PARTES
- 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3 - DO OBJETO
- 4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 7 - DO PAGAMENTO
- 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
- 12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL
- 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DOS CASOS OMISSOS
- 17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO
- 18 - DAS ALTERAÇÕES
- 19 - DA PUBLICAÇÃO
- 20 - DO FORO

EDITAL Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 10.000061/2026-03, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único.

DATA: 09 de dezembro de 2026, ou **primeiro dia útil subsequente**, se não houver expediente nesta data.

HORA: **09:00 horas – horário de Brasília-DF.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, em regime de execução continuada, a ser prestado na Sede e nas Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

1.2 - O valor total anual estimado da contratação é de **R$ 730.149,48 (setecentos e trinta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** , conforme pesquisa de preços e estimativa de despesas a cargo da Área de Apoio às Contratações, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.3 - A contratação para o monitoramento remoto foi estruturada em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, compreendendo a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, correspondendo cada item a uma unidade/cidade específica, nos termos da tabela constante do item 6.18 do Termo de Referência.

1.3.1 - A licitante deverá apresentar, para cada uma das 29 (vinte e nove) unidades, compreendidas a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais, o valor mensal do serviço e o valor anual, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze). Para fins de julgamento, o valor global do grupo corresponderá à soma dos valores anuais das 29 unidades. Para as Inspetorias de Rio Verde e Jataí, o valor anual será utilizado como referência para o julgamento, e o pagamento será devido exclusivamente pelo período de efetiva prestação do serviço, contado da ativação de cada unidade, conforme os itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência.

1.3.2 - As unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em fase de planejamento ou execução de reformas estruturais e adequações físicas. Estima-se que o monitoramento tenha início a partir do segundo semestre de 2027, podendo ser antecipado mediante deliberação formal e expressa da Contratante, comunicada por meio de Ordem de Serviço específica. O Crea-GO emitirá Ordem de Serviço para cada unidade após a disponibilização da infraestrutura necessária. A ativação poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades.

1.3.3 - Enquanto a unidade de Jataí ou a unidade de Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou de cumprimento dos níveis de serviço, e não será devido pagamento pela parcela correspondente à unidade ainda não monitorada.

1.3.4 - Para viabilizar a medição prevista no item anterior, a proposta final da licitante vencedora deverá apresentar planilha de decomposição do valor mensal para cada um dos 29 itens, exclusivamente para fins de medição, glosa e faturamento, sem alteração do critério de julgamento de menor preço do grupo único.

1.4 - A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo, composto pelos 29 (vinte e nove) itens, devendo a licitante apresentar proposta com a discriminação dos valores unitários mensais e anuais de cada item/cidade, sendo o valor global do grupo correspondente à soma dos valores anuais dos 29 itens, conforme a estrutura do objeto descrita no Anexo I – Termo de Referência.

1.5 - A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade dos itens integrantes do Grupo Único, contemplando os preços unitários de cada item, os respectivos valores totais e o valor global do grupo, sem prejuízo da medição e do pagamento pelos serviços efetivamente prestados nas unidades operacionalmente ativadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6 - O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo I – Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sendo passível de aferição objetiva pela Contratante.

1.7 - Os valores mensais máximos aceitáveis por unidade e os correspondentes valores anuais de referência dos itens integrantes do Grupo Único são os seguintes:

Grupo Único			
Item	**Unidade/cidade**	**Valor mensal máximo aceitável (R$)**	**Valor anual de referência (R$)**
1	Goiânia (Sede Crea-GO)	**R$ 16.444,80**	**R$ 197.337,60**
2	Anápolis	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
3	Aparecida de Goiânia	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
4	Palmeiras de Goiás	**R$ 801,04**	**R$ 9.612,48**
5	Águas Lindas de Goiás	**R$ 1.452,08**	**R$ 17.424,96**
6	Cristalina	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
7	Formosa	**R$ 1.777,60**	**R$ 21.331,20**
8	Luziânia	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
9	Minaçu	**R$ 801,04**	**R$ 9.612,48**
10	Porangatu	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
11	Uruaçu	**R$ 2.265,90**	**R$ 27.190,80**
12	Aragarças	**R$ 1.452,08**	**R$ 17.424,96**
13	Goiás	**R$ 801,04**	**R$ 9.612,48**
14	Iporá	**R$ 1.452,08**	**R$ 17.424,96**
15	Mineiros	**R$ 1.940,29**	**R$ 23.283,48**

Grupo Único			
Item	**Unidade/cidade**	**Valor mensal máximo aceitável (R$)**	**Valor anual de referência (R$)**
16	Rio Verde	**R$ 1.940,29**	**R$ 23.283,48**
17	Quirinópolis	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
18	Santa Helena de Goiás	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
19	Ceres	**R$ 1.777,60**	**R$ 21.331,20**
20	Goianésia	**R$ 1.777,60**	**R$ 21.331,20**
21	Goiatuba	**R$ 1.289,33**	**R$ 15.471,96**
22	Itumbiara	**R$ 1.940,29**	**R$ 23.283,48**
23	Morrinhos	**R$ 1.777,60**	**R$ 21.331,20**
24	Caldas Novas	**R$ 1.614,78**	**R$ 19.377,36**
25	Catalão	**R$ 1.777,60**	**R$ 21.331,20**
26	Pires do Rio	**R$ 963,80**	**R$ 11.565,60**
27	Campos Belos	**R$ 1.289,33**	**R$ 15.471,96**
28	Jataí	**R$ 2.754,08**	**R$ 33.048,96**
29	Ipameri	**R$ 1.452,08**	**R$ 17.424,96**
	TOTAL DO GRUPO ÚNICO	**R$ 60.845,79**	**R$ 730.149,48**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos**, conforme disponibilidade orçamentária informada pela Área de Contabilidade no Despacho SEI nº 1821158.

2.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 - A participação no Grupo Único será em regime de ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), assegurado a estes o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais para sua aplicação.

3.1.2 - Não se aplica ao Grupo Único a participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), uma vez que seu valor total estimado, de **R$ 730.149,48 (setecentos e trinta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, supera o limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Para essa finalidade, considera-se o valor estimado do grupo em sua totalidade, e não o valor de cada item isoladamente, nos termos do art. 9º, inciso I, do referido Decreto.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com as exigências deste Edital, e habilitados no sistema Compras.gov.br, desde que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2.1 - O atendimento às condições exigidas para cadastramento no SICAF, para fins de habilitação, deverá observar o prazo regulamentar aplicável, inclusive quanto à regularização até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 - O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4 - Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 - A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 - É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF e nos demais sistemas utilizados no certame, devendo promover, imediatamente, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.7 - Não poderão participar desta licitação:

3.7.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando houver, bem como empresa integrante do mesmo grupo econômico ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;

3.7.3 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação ser observada nas hipóteses legalmente aplicáveis;

3.7.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, entre si, concorrendo entre si;

3.7.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7 - Agente público do Crea-GO que se enquadre em hipótese legal de impedimento à participação no certame;

3.7.8 - Pessoa física ou jurídica que tenha participado do planejamento da contratação ou da elaboração dos documentos preparatórios desta contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou violação à isonomia;

3.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, em qualquer modalidade, conforme vedação prevista no Termo de Referência;

3.7.10 - Licitante cuja proposta preveja subcontratação em desacordo com as hipóteses, condições e vedações estabelecidas neste Edital e nos itens 5.2.4 a 5.2.6 do Termo de Referência;

3.7.11 - Organizações da sociedade civil ou entidades que atuem em regime jurídico incompatível com a presente contratação, quando não puderem assumir, diretamente, todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.12 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.8 - As vedações previstas neste item serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.9 - Aplicam-se a esta licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - O licitante deverá observar, ainda, todas as demais restrições de participação decorrentes da legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

3.11 - Não será permitida a participação de cooperativas, conforme vedação prevista no item 5.2 do Termo de Referência.

3.11.1 - A vedação à participação de cooperativas decorre das características concretas do objeto, que exige prestação contínua, habitual, tecnicamente padronizada, com central de monitoramento estruturada, controle de escalas, protocolos de atendimento, supervisão técnica, rastreabilidade de ações e assunção direta de responsabilidades contratuais, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho quando a execução do serviço, tal como usualmente realizada no mercado, pressupõe coordenação operacional centralizada e estrutura empresarial permanente. Além disso, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024 veda expressamente a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços para todos os itens integrantes do Grupo Único, contendo os preços unitários, os respectivos valores totais e o valor global do grupo, conforme descrito no Termo de Referência, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema exigirá a declaração, sob pena de responsabilidade, de que o licitante:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, e que a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis;

4.3.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3 - Não submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem mantém trabalhadores em condições análogas às de escravo, em observância às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e à legislação aplicável;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua realidade organizacional, conforme legislação vigente;

4.3.5 - O licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), quando juridicamente cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, eventuais substituições não serão admitidas.

4.6 - A classificação das propostas dar-se-á apenas após a etapa de envio de lances, e será realizada com base nos critérios definidos neste Edital.

4.7 - Após a etapa competitiva, serão disponibilizados para acesso público, na forma e na extensão admitidas pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado, os documentos que compõem as propostas dos licitantes remanescentes, observadas as regras de transparência e de sigilo aplicáveis.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo, hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, conforme regras a seguir:

4.8.1 - O sistema aplicará intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que igualar ou superar a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances automáticos observarão exclusivamente o valor final mínimo parametrizado, respeitado o intervalo mínimo definido neste Edital.

4.9 - A funcionalidade de envio automático de lances será bloqueada pelo sistema quando:

4.9.1 - O valor ofertado for superior ao último lance válido, considerado o critério de julgamento pelo menor preço;

4.9.2 - O lance automático parametrizado não observar as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de falhas de conexão, omissão ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que comprometa a segurança ou confidencialidade dos dados de acesso do licitante, este deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, solicitando o bloqueio de seu acesso, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

4.13 - Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente mais bem classificada serão verificados prioritariamente por meio do SICAF e, quando necessário, por meio de envio complementar pelo sistema eletrônico, na forma e nos prazos definidos neste Edital, especialmente no item 8 – Da Fase de Habilitação.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - Preço unitário mensal de cada item/cidade integrante do Grupo Único, o respectivo valor anual, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze), e o valor global anual do grupo, correspondente à soma dos valores anuais dos 29 (vinte e nove) itens, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2 - Descrição do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas** ofertado, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, funcionais, documentais e de segurança estabelecidas no Termo de Referência, e demais informações exigidas no modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II deste Edital;

5.1.3 - Demais informações e campos obrigatórios exigidos pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

5.2 - Todas as especificações, condições e características inseridas na proposta vincularão o licitante e serão consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, logística, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.4 - Os preços registrados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pleito posterior de alteração sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outra justificativa.

5.5 - Caso a empresa adote regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá considerar a média efetiva dos recolhimentos dos últimos **12 (doze) meses**, conforme documentação fiscal da própria empresa, de forma a assegurar a exequibilidade da proposta.

5.6 - Independentemente dos percentuais declarados na proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias legais previstas na legislação vigente, observado o regime tributário da Contratada.

5.7 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do proponente com a execução integral do objeto, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais necessários, com habilitação, conhecimento e experiência compatíveis com o objeto, bem como dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às especificações do Termo de Referência e à legislação de regência, responsabilizando-se por sua complementação sempre que exigido pela Administração, sem ônus adicional.

5.8 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

5.9 - O licitante deverá formular sua proposta com base em critérios de exequibilidade, economicidade e plena aderência às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados e pela viabilidade de sua execução contratual.

5.10 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto publicada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante no Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, por representar a manifestação oficial da Administração quanto às exigências técnicas do objeto.

5.11 - Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à atividade econômica por ele desenvolvida, sendo de sua responsabilidade exclusiva assegurar que a composição de seus custos internos, ainda que não detalhada na proposta, seja suficiente para garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema Compras.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento de início da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

6.5 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor mensal do serviço de cada item/cidade integrante do Grupo Único, em correspondência com os campos de preço e as unidades cadastrados no sistema eletrônico, com apuração do valor global anual do grupo para fins de classificação e julgamento, observados os quantitativos estimados e as condições do Termo de Referência.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - Será admitido apenas o lance de valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

6.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **R$ 0,10 (dez centavos)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o cadastramento dos itens no sistema eletrônico.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o registro, em caso de inconsistência ou inexequibilidade.

6.10 - O modo de disputa será aberto e fechado, nos termos da legislação aplicável.

6.10.1 - A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

6.10.2 - Após esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, iniciando-se período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

6.10.3 - Concluída a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela possam encaminhar lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**, permanecendo sigiloso o lance final e fechado até o encerramento desse prazo.

6.10.4 - O licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar novo lance final e fechado.

6.10.5 - Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.10.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**, permanecendo sigiloso o lance final e fechado até o encerramento desse prazo.

6.11 - Encerradas as etapas competitivas, o sistema divulgará a ordenação dos lances em ordem crescente de valor.

6.12 - A precedência do registro de lance de mesmo valor será observada nas hipóteses admitidas pelo sistema eletrônico, sem afastar os critérios de desempate aplicáveis às propostas e aos lances finais empatados, previstos neste Edital.

6.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do autor da oferta.

6.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.

6.15 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por mais de **10 (dez) minutos** para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial registrada no sistema.

6.17 - Após o encerramento da fase de lances, o sistema poderá verificar automaticamente o porte empresarial do licitante, para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.18 - O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 - Quando cabível, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação nas situações em que suas ofertas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta válida apresentada por empresa não beneficiária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.18.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, observada a ordem de classificação das demais beneficiárias e as demais regras legais aplicáveis.

6.19 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances finais, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.19.3 - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

6.20.1 - A empresas brasileiras;

6.20.2 - A empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 - A empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.20.4 - Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.21 - Após definido o resultado do julgamento, observada a verificação de conformidade prevista no item 7 deste Edital, se a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.21.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.21.2 - A negociação será conduzida por meio do sistema, com registro acessível aos demais participantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será registrado e juntado aos autos do processo.

6.22 - Concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, dos documentos complementares, na forma dos itens 7.8 a 7.10 deste Edital, observado o atendimento às exigências técnicas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no Grupo Único, nos termos da legislação aplicável.

7.2 - A verificação incluirá a consulta à regularidade do licitante, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponíveis no portal da Controladoria-Geral da União;

7.2.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3.1 - A consulta será realizada em nome da empresa e, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, também em nome de seu sócio majoritário, visando à detecção de eventual impedimento de participação.

7.4 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 - O Pregoeiro verificará, quando invocado o tratamento favorecido, o enquadramento regular da empresa e o atendimento aos requisitos legais para sua fruição, observado o regime de participação estabelecido no subitem 3.1.1 deste Edital.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7.1 - Além do preço global, os preços unitários mensais de cada item deverão observar os respectivos valores máximos aceitáveis definidos no item 1.7 deste Edital, não sendo admitida proposta que contenha preço unitário superior ao máximo aceitável para qualquer item, ainda que o preço global do Grupo Único seja inferior ao valor global estimado.

7.7.2 - O julgamento observará a conformidade integral da proposta às especificações e exigências do Anexo I – Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, documentais e de segurança essenciais à execução do objeto.

7.8 - O licitante detentor da melhor proposta classificada será convocado para, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, encaminhar proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.9 - A proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá apresentar os valores unitários e totais em moeda corrente nacional (**R$**), expressos obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais.

7.9.1 - Caso os valores registrados no sistema eletrônico ou apresentados na proposta ajustada contenham mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro solicitará, por meio da funcionalidade de negociação do sistema, a adequação dos preços para 2 (duas) casas decimais, mediante redução dos valores, vedado o arredondamento para cima ou qualquer majoração dos preços anteriormente ofertados.

7.10 - O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pelo Pregoeiro, formulada antes do término do prazo originalmente concedido, ou de ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.11 - Ficam dispensadas a apresentação de amostras e a realização de prova de conceito na fase de seleção.

7.12 - A proposta será desclassificada quando:

7.12.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.12.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.14.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, e da documentação especificada neste Edital.

8.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos níveis pertinentes à habilitação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

8.2.3 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada

como sua sede;

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8 - Os atos constitutivos deverão encontrar-se vigentes e permitir o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, quando existente e exigível em razão de sua atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF ou quando exigida especificamente neste Edital.

8.5 - Qualificação técnico-operacional:

8.5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens por meio de central de monitoramento, em regime de operação contínua.

b) Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovem serviços efetivamente prestados.

c) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro em diligência, informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados, tais como identificação e contato do emitente, contrato que deu suporte à prestação dos serviços e outros elementos comprobatórios pertinentes.

d) Indicação das instalações e dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) A indicação deverá ser acompanhada de Declaração de disponibilidade ou de compromisso de disponibilização, até o início da prestação dos serviços, de central de monitoramento instalada e operacional, com redundância de energia e conectividade e procedimentos operacionais documentados, para operação ininterrupta de **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

d.2) Para atendimento à alínea "d", não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de propriedade ou de instalação prévia da central, nem a aquisição antecipada dos equipamentos, ressalvados os requisitos legais de funcionamento da empresa efetivamente exigíveis.

d.3) A efetiva disponibilização da estrutura será comprovada pela contratada após a assinatura do contrato, dentro do prazo de implantação e antes do início da prestação dos serviços, mediante os documentos e procedimentos de verificação definidos no Termo de Referência.

8.5.2 - Regularidade setorial da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança:

8.5.3 - A licitante deverá comprovar, na extensão exigível na data da sessão pública, sua regularidade formal perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, observados os arts. 3º, parágrafo único, 4º, 5º, inciso VI, 24 e 60 da Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

8.5.4 - Quando o procedimento autorizativo específico ainda não estiver integralmente disponibilizado ou determinada exigência estiver submetida ao regime de transição, será exigida a documentação efetivamente prevista e passível de obtenção perante a Polícia Federal na data da sessão, vedada a exigência de documento cuja emissão ainda não seja operacionalmente disponibilizada pela autoridade competente.

8.5.5 - A Contratada deverá obter e manter, durante a execução, todas as autorizações, certificados, registros e condições de regularidade que se tornem exigíveis, inclusive em razão do término do prazo de adequação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024.

8.5.6 - As exigências de qualificação técnica previstas nesta cláusula decorrem da natureza contínua e crítica do monitoramento 24x7, da necessidade de operação ininterrupta, resposta a eventos, rastreabilidade, segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade com a infraestrutura da Contratante, limitando-se ao necessário e proporcional para assegurar execução satisfatória do objeto, sem prejuízo da competitividade.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6.2 - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6.3 - A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, por meio das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.6.4 - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

8.6.5 - As demonstrações contábeis do exercício anterior ao último exercício social exigível serão apresentadas para atendimento ao subitem 8.6.2, sem exigência de cálculo ou atendimento dos índices relativos àquele exercício.

8.6.6 - Os documentos referidos no subitem 8.6.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

8.6.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sobre o qual serão calculados os índices e verificado, quando exigível, o patrimônio líquido mínimo.

8.6.8 - Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, capital social mínimo, capital circulante líquido mínimo ou outro indicador econômico-financeiro além dos expressamente previstos nesta cláusula.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo da apresentação em formato digital quando admitida pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

8.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais e contratuais assumidas, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, das normas coletivas e dos termos de ajustamento de conduta aplicáveis na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - Somente será necessário comprovar o preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

8.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

8.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 - Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, em prazo por ele fixado, para:

a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19 - Findo o prazo estabelecido sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado, para o licitante convocado, o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para envio dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF, sem prejuízo dos demais prazos relativos a recurso, saneamento e diligências.

8.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação fiscal, social e trabalhista, ainda que essa documentação apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de regularização previsto na legislação aplicável, para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que julgar as propostas, habilitar ou inabilitar licitantes, bem como dos atos de anulação ou revogação da licitação, caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata no sistema eletrônico.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3 - A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

9.4 - Os recursos serão formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado o acesso aos autos e aos documentos necessários à defesa.

9.8 - A interposição de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9 - O acolhimento total ou parcial do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais, em conformidade com o art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

10.1.1 - Proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora do Grupo Único, em conformidade com o resultado final do certame.

10.1.2 - Homologar o resultado da licitação, após verificar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, desde que realizada na forma admitida pela legislação aplicável e aceita pela Administração, observando-se o prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.2 - A Administração poderá encaminhar o Contrato à licitante por meio eletrônico ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), sendo obrigatório o retorno do documento devidamente assinado no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento.

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação expressa da Administração, formulada antes do término do prazo original.

11.2.4 - A convocação para assinatura do Contrato observará o disposto no subitem 11.10.2 deste Edital quando a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia.

11.3 - A assinatura do Termo de Contrato implicará o reconhecimento de que:

11.3.1 - A Contratada permanece integralmente vinculada à proposta apresentada e a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como no Termo de Referência;

11.3.2 - As hipóteses de extinção contratual serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Contrato e neste Edital.

11.4 - O Contrato relativo ao serviço contínuo de monitoramento **24 (vinte e quatro) horas** terá vigência inicial de **14 (quatorze) meses**, contados da sua assinatura, compreendendo a fase de implantação e ativação em prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** e o período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva, contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Contratante, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no Termo de Referência.

11.4.1 - A conclusão da implantação em prazo inferior ao limite estabelecido não postergará o início da prestação continuada, que será contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, após a validação inicial prevista no Termo de Referência, observada a vigência do Contrato.

11.5 - Antes da formalização da contratação, a Administração realizará, no mínimo, consultas:

11.5.1 - Ao SICAF, ou sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, para verificação de eventual impedimento, suspensão ou ocorrência impeditiva à contratação;

11.5.2 - Aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimento de contratar com o poder público.

11.6 - A adjudicatária deverá manter ativo e atualizado seu cadastramento no SICAF, ou em sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, até a assinatura do Contrato, sem ônus para a Administração.

11.7 - Constatada irregularidade no cadastro do SICAF, ou em outra condição de habilitação, a adjudicatária deverá promover a regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 - No momento da assinatura do Contrato, poderá ser exigida a reapresentação, quando solicitado, da documentação de habilitação devidamente atualizada, devendo as condições habilitatórias ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.9 - Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do Grupo Único, para celebrar o Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, desde que atendam aos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao adjudicatário originalmente convocado.

11.9.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá convocá-los para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.9.2 - Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

11.10 - Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço, da criticidade operacional do objeto, da necessidade de preservação da continuidade da execução e da relevância da pronta resposta a eventos que envolvam proteção patrimonial e segurança institucional.

11.10.1 - A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das modalidades legalmente admitidas, devendo permanecer válida durante toda a vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, com renovação, complementação ou substituição sempre que necessário para preservar integralmente o valor garantido.

11.10.2 - Quando a adjudicatária escolher o seguro-garantia, a Administração concederá prazo de, no mínimo, **1 (um) mês**, a contar da homologação da licitação, para apresentação da garantia, que deverá ocorrer antes da assinatura do Contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão da licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta apresentada, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) Não apresentar documentação complementar ou outros elementos exigidos para análise da proposta, quando cabíveis;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Contrato no prazo estabelecido;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração sabidamente falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação, por qualquer meio;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio com outros licitantes ou em desconformidade com a legislação;

b) Induzir deliberadamente a erro o julgamento da Administração.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar, por qualquer meio, os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência escrita, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa, moratória ou compensatória, a ser aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nas hipóteses e percentuais previstos na cláusula 14 da Minuta de Termo de Contrato (Anexo III), que integra este Edital, observado, em especial:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**

úteis;

b) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único ou do valor contratado, conforme o caso;

c) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único ou do valor contratado, conforme o caso;

d) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.2 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único;

e) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.1 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo-se ao interessado o direito à defesa prévia, especialmente para aplicação de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será, em regra, aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do Contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de fraude à licitação, o comportamento inidôneo, a prática de atos ilícitos voltados à frustração da licitação ou outras condutas de elevada gravidade que justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o disposto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo de duração.

12.6 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará as demais sanções previstas neste item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão designada para esse fim, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do pedido pela autoridade competente.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem a possibilidade de responsabilização nas esferas civil e penal, quando cabível.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame ou, subsidiariamente, por meio eletrônico para o e-mail licitacoes@creago.org.br, observado o prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observado o limite do **último dia útil anterior** à data de abertura do certame, e passarão a integrar este Edital para todos os fins.

13.4 - A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, nos autos do processo licitatório.

13.4.2 - Acolhida a impugnação que implique alteração deste Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devida divulgação no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se os prazos originalmente estabelecidos, conforme o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se a esta licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 - A participação no Grupo Único será em regime de ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), assegurado a estes o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais para sua aplicação.

14.2 - Será lavrada e divulgada ata circunstanciada de todas as sessões públicas realizadas no sistema eletrônico, contendo, no mínimo, o registro dos principais atos praticados, das decisões adotadas e dos participantes presentes, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados.

14.3 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a realização do certame, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data e horário marcados, esta será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário, salvo se houver comunicação em contrário do Pregoeiro, devidamente divulgada no sistema eletrônico.

14.4 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, sempre que julgar necessário, devendo registrar, no campo de mensagens ("chat") do sistema eletrônico, a motivação da suspensão, bem como informar a nova data e horário previstos para reabertura e prosseguimento da sessão.

14.5 - Todas as referências de tempo constantes deste Edital, bem como aquelas realizadas durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília-DF, independentemente do fuso horário do local de onde o licitante estiver acessando o sistema.

14.6 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de (i) revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; e (ii) anular o procedimento licitatório, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração decidir, motivadamente, pela celebração ou não do ajuste, observados interesse público e disponibilidade orçamentária.

14.8 - O Contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.8.1 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão devidos à Contratada o ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados, os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e, quando cabível, o pagamento do custo da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo a promover a ampliação da disputa e da competitividade, desde que preservados o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do certame e a segurança da contratação.

14.10 - Os licitantes assumem, integralmente, todos os custos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, bem como da participação nas demais fases do certame, não cabendo ao Crea-GO qualquer responsabilidade ou ressarcimento, em qualquer hipótese, independentemente do resultado da licitação.

14.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 - Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente regular na Administração.

14.13 - O descumprimento de exigências meramente formais, que não sejam consideradas essenciais e não comprometam a isonomia entre os licitantes nem a segurança da contratação, não importará, por si só, na exclusão do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e sejam observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

14.14 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes de seus Anexos, bem como de quaisquer outros documentos que integrem o processo licitatório, prevalecerão as disposições do Edital e, subsidiariamente, as do Termo de Referência, devendo a Administração promover ajustes formais eventualmente necessários.

14.15 - O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta e download, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Crea-GO.

14.15.1 - Anexo I – Termo de Referência;

14.15.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

14.15.3 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 23 de novembro de 2026.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Processo: 10.000061/2026-03

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Contratação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto 24x7 para a Sede e as 28 Inspetorias

Interessado: Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial do Crea-GO

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, em regime de execução continuada, a ser prestado na Sede e nas Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

1.2 - A contratação para o monitoramento remoto foi estruturada em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, compreendendo a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, correspondendo cada item a uma unidade/cidade específica, nos termos da tabela constante do item 6.18 deste instrumento.

1.2.1 - O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela sua natureza una, integrada e contínua do serviço, pela execução remota a partir de central de monitoramento da Contratada, pela necessidade de padronização operacional, pela uniformidade dos procedimentos de atendimento e escalonamento, pela gestão centralizada dos eventos, pela emissão consolidada de relatórios e pela responsabilização contratual concentrada em uma única Contratada, circunstâncias que tornam tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso o parcelamento da contratação.

1.2.2 - A execução do serviço ocorrerá de forma remota, a partir de central de monitoramento da Contratada.

1.2.3 - O monitoramento exige resposta mediante comunicação telefônica imediata às autoridades locais, inclusive Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, bem como aos contatos designados pela Contratante.

1.2.4 - O objeto demanda padronização dos fluxos de atendimento, dos registros de ocorrências, dos relatórios gerenciais e dos procedimentos de escalonamento.

1.2.5 - O objeto exige gestão integrada da operação, com visão unificada dos eventos, rastreabilidade das ocorrências e aferição uniforme dos níveis de serviço.

1.2.6 - O agrupamento também se justifica pela necessidade de preservação da economicidade administrativa, da eficiência operacional e da coerência da fiscalização contratual, evitando-se a fragmentação da execução e a multiplicidade de interlocutoras para um mesmo serviço contínuo.

1.2.7 - A licitante deverá apresentar, para cada uma das 29 (vinte e nove) unidades, compreendidas a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais, o valor mensal do serviço e o valor anual, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze). Para fins de julgamento, o valor global do grupo corresponderá à soma dos valores anuais das 29 unidades. Para as Inspetorias de Rio Verde e Jataí, o valor anual será utilizado como referência para o julgamento, e o pagamento será devido exclusivamente pelo período de efetiva prestação do serviço, contado da ativação de cada unidade, conforme os itens 1.3 e 1.4.

1.3 - As unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em fase de planejamento ou execução de reformas estruturais e adequações físicas. Estima-se que o monitoramento tenha início a partir do segundo semestre de 2027, podendo ser antecipado mediante deliberação formal e expressa da Contratante, comunicada por meio de Ordem de Serviço específica. O Crea-GO emitirá Ordem de Serviço para cada unidade após a disponibilização da infraestrutura necessária. A ativação poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades.

1.4 - Considerando que as unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em planejamento/execução de reforma estrutural e adequações físicas, o início da prestação do serviço de monitoramento remoto nessas unidades fica condicionado à efetiva disponibilização da infraestrutura mínima necessária à operação.

1.4.1 - Enquanto a unidade de Jataí ou a unidade de Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou de cumprimento dos níveis de serviço, e não será devido pagamento pela parcela correspondente à unidade ainda não monitorada.

1.4.2 - Para viabilizar a medição prevista no item anterior, a proposta final da licitante vencedora deverá apresentar planilha de decomposição do valor mensal para cada um dos 29 itens, exclusivamente para fins de medição, glosa e faturamento, sem alteração do critério de julgamento de menor preço do grupo único.

1.5 - O monitoramento remoto consiste em serviço contínuo de natureza operacional.

1.6 - O Contrato relativo ao serviço contínuo de monitoramento **24 (vinte e quatro) horas** terá vigência inicial de **14 (quatorze) meses**, contados da sua assinatura, compreendendo a fase de implantação e ativação em prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** e o período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva, contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Contratante, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas neste Termo de Referência.

1.6.1 - A conclusão da implantação em prazo inferior ao limite estabelecido não postergará o início da prestação continuada, que será contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, após a validação prevista no item 6.8, observada a vigência do Contrato.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO 24X7

2.1 - O monitoramento remoto 24x7 observará os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

2.1.1 - A central de monitoramento deverá:

a) Garantir visualização em tempo real e acesso às imagens gravadas;

b) Permitir acesso simultâneo, conforme a hierarquia de usuários;

c) Operar com matriz virtual, arquitetura digital, escalável e modular;

d) Realizar controle de acesso por senha, com perfis definidos por administrador;

e) Manter registro de acessos, eventos, alarmes, acionamentos e tratativas realizadas, com rastreabilidade das ocorrências e identificação do operador responsável;

f) Operar com disponibilidade ininterrupta, com redundância compatível com a natureza contínua do serviço, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana;

g) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais das ocorrências monitoradas, contendo, no mínimo, data, horário, unidade, natureza do evento, providências adotadas, autoridade acionada, contato realizado com a Contratante e desfecho da ocorrência;

h) Possuir mecanismos de segurança aptos a resguardar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados, imagens, registros de eventos e credenciais de acesso;

i) Operar com sincronização de data e hora entre os registros do sistema e os eventos monitorados, de modo a assegurar a consistência cronológica das evidências e dos relatórios emitidos.

2.1.2 - Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central situada nas dependências da Contratada, ininterruptamente, durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente de violações, intrusões e demais ocorrências nas unidades que integram o escopo do Contrato.

2.1.3 - Na ocorrência de violações, intrusões ou eventos críticos, a Contratada acionará imediatamente a autoridade competente, inclusive Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, conforme a natureza da ocorrência, comunicará sem demora o contato designado pela Contratante e formalizará a ocorrência por e-mail, com o registro das providências adotadas, do horário dos acionamentos realizados e da identificação da unidade envolvida.

2.2 - O dimensionamento da proposta deverá considerar o inventário técnico da infraestrutura de captação e gravação existente nas unidades da Contratante, compreendendo, no mínimo, a quantidade de câmeras a serem integradas, cujas especificações de referência abrangem câmeras do tipo Bullet e Dome.

2.2.1 - Informações de rede, credenciais, endereçamentos, configurações de segurança ou outros dados sensíveis não necessários à formulação da proposta serão preservados e disponibilizados somente na fase e na extensão indispensáveis à execução do Contrato.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação mostra-se necessária para garantir a proteção patrimonial, a segurança dos usuários, dos empregados, dos estagiários, dos prestadores de serviço e do público em geral da Sede e Inspetorias Regionais do Crea-GO, bem como assegurar a continuidade das atividades institucionais, a integridade dos bens, equipamentos, documentos e instalações e a pronta resposta a ocorrências capazes de comprometer o regular funcionamento das unidades administrativas.

3.2 - A presente contratação abrange a prestação do serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, com operação ininterrupta a partir de central de monitoramento da Contratada, assegurando supervisão contínua das imagens, verificação de eventos, resposta operacional tempestiva, comunicação imediata com as autoridades competentes e com a Contratante, além do registro formal das ocorrências e das providências adotadas.

3.3 - A necessidade do serviço contínuo de monitoramento remoto decorre da exposição das unidades da Contratante a riscos de violações, intrusões, furtos, roubos, vandalismo, invasões, sinistros e demais ocorrências relevantes, especialmente em horários noturnos, fins de semana, feriados e demais períodos sem expediente administrativo, circunstâncias em que há redução da presença física de pessoal nas dependências da Sede e das Inspetorias Regionais. Soma-se a isso a dispersão geográfica das unidades do Crea-GO no território estadual, fator que reforça a necessidade de solução centralizada, contínua e tecnicamente apta a proporcionar vigilância remota permanente e pronta reação operacional.

3.4 - O monitoramento ativo por central da Contratada permite a detecção em tempo real, a verificação do evento, o acionamento imediato das autoridades competentes e a comunicação à Contratante, contribuindo objetivamente para a prevenção de danos, a mitigação de perdas, a preservação do patrimônio público, o incremento da segurança institucional e a continuidade do serviço público.

3.5 - A adoção do videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas** mostra-se adequada, necessária e proporcional às necessidades administrativas da Contratante, por constituir solução apta a ampliar a capacidade de vigilância das unidades, viabilizar resposta mais célere a eventos críticos, padronizar os procedimentos de tratamento das ocorrências, assegurar produção de registros auditáveis e conferir maior eficiência à proteção patrimonial e à segurança institucional, sem exigir estrutura presencial contínua em cada localidade.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, a partir de central operacional própria da Contratada, compreendendo o acompanhamento permanente das imagens captadas nas unidades da Contratante, a detecção de eventos, a verificação de ocorrências, o registro das tratativas adotadas, o acionamento das autoridades competentes, quando cabível, e a comunicação imediata à Contratante, tudo nos termos, condições, níveis mínimos de serviço e requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 - Integram a solução todos os meios operacionais, tecnológicos, lógicos, humanos e administrativos necessários à plena execução do serviço, ainda que não individualmente discriminados em item específico deste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao funcionamento contínuo e regular da central de monitoramento, à recepção e tratamento dos eventos, à comunicação com a Contratante, ao acionamento das autoridades competentes, à emissão de relatórios, à manutenção da rastreabilidade das ocorrências, à observância dos níveis mínimos de serviço e ao atendimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

4.3 - A solução será executada em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, abrangendo a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais do Crea-GO, mediante operação remota centralizada da Contratada, com tratamento uniforme dos eventos, padronização dos procedimentos operacionais, emissão consolidada de relatórios, comunicação imediata das ocorrências e responsabilização contratual concentrada, nos termos das especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

4.4 - A solução foi concebida para assegurar continuidade administrativa, segurança institucional, proteção patrimonial, rastreabilidade das ocorrências, resposta tempestiva a eventos críticos, produção de registros auditáveis, padronização dos fluxos de atendimento e governança centralizada da operação, observada a compatibilidade com a infraestrutura disponível nas unidades da Contratante e com as diretrizes institucionais de segurança da informação e proteção de dados.

4.5 - A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do grupo, composto pelos 29 (vinte e nove) itens, nos termos do inciso XLI do art. 6º, do inciso I do art. 28 e do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.6 - A adoção do pregão eletrônico e da modelagem em lote único integrado por itens individualizados por localidade atende ao princípio da padronização e da economicidade de escala, viabilizando controle orçamentário e medição precisa de cada unidade atendida, sem comprometer a eficiência da contratação e a gestão centralizada da segurança eletrônica.

4.7 - Por se enquadrar como serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, nos termos do art. 5º, inciso VI, e do art. 24 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a execução do objeto observará também a referida Lei, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, inclusive quanto à regularidade formal, às autorizações, aos registros e aos requisitos profissionais exigíveis pela Polícia Federal, respeitado o regime de transição previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para assegurar pleno conhecimento das condições locais e adequada formulação da proposta, será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no(s) local(is) de execução dos serviços, acompanhada por responsável designado pela Contratante.

5.1.1 - A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Suporte, Manutenção, Infraestrutura e Segurança do Crea-GO, pelo telefone (62) 3221-6265, no horário de **08 h** às **11 h** ou de **14 h** às **16 h**, em dias úteis, durante a vigência do prazo de vistoria.

5.1.2 - O prazo para realização da vistoria começará no **primeiro dia útil subsequente** à publicação do Edital e se estenderá até o **penúltimo dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.3 - A licitante ou seu representante legal deverá apresentar-se devidamente identificada, portando documento oficial de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

5.1.4 - A vistoria possui caráter facultativo e constitui faculdade à licitante para complementação de sua percepção sobre as condições locais de execução, sem prejuízo do fato de que todos os elementos técnicos e operacionais necessários à formulação da proposta constam do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

5.1.5 - A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições de execução descritas no edital e em seus anexos para justificar o descumprimento de obrigações ou fundamentar pedidos de prorrogação de prazo, revisão de preços ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica assegurada a análise de pedidos fundamentados em fatos supervenientes, em omissões relevantes dos documentos da contratação ou nas demais hipóteses previstas em lei.

5.1.6 - A licitante que optar por não realizar vistoria assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, permanecendo integralmente obrigatórios todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos pela Contratante no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

5.1.7 - Na hipótese de não realização da vistoria técnica, a licitante poderá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável legal ou técnico habilitado, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, inclusive quanto à infraestrutura existente e às condições físicas, operacionais e técnicas do ambiente de execução.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem de cooperativas.

5.2.1 - A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza una, contínua, centralizada e operacionalmente integrada do objeto, que exige comando técnico uniforme, central única de monitoramento, padronização de procedimentos, rastreabilidade das ocorrências, responsabilização direta e integral da Contratada, interlocução operacional imediata com a Contratante e tratamento uniforme dos eventos monitorados, circunstâncias incompatíveis com a fragmentação subjetiva da execução.

5.2.2 - A admissão de consórcio, no caso concreto, tenderia a introduzir complexidade desnecessária à gestão contratual, à fiscalização da execução, à

apuração de responsabilidades, à padronização dos níveis de serviço e à resposta operacional a eventos críticos, sem demonstração de ganho efetivo de competitividade, eficiência ou vantajosidade para a Contratante.

5.2.3 - A vedação à participação de cooperativas decorre das características concretas do objeto, que exige prestação contínua, habitual, tecnicamente padronizada, com central de monitoramento estruturada, controle de escalas, protocolos de atendimento, supervisão técnica, rastreabilidade de ações e assunção direta de responsabilidades contratuais, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho quando a execução do serviço, tal como usualmente realizada no mercado, pressupõe coordenação operacional centralizada e estrutura empresarial permanente. Além disso, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024 veda expressamente a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

5.2.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo essencial do objeto, compreendendo as atividades de operação da central de monitoramento, tratamento de eventos, acionamento de autoridades, comunicação com a Contratante e gestão dos registros operacionais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do serviço.

5.2.5 - Em razão da criticidade do objeto, da necessidade de resposta imediata a ocorrências, da centralização operacional da solução, da exigência de rastreabilidade integral dos eventos e da necessidade de responsabilização direta e inequívoca da Contratada, não será admitida a transferência a terceiros das atividades que integrem o núcleo essencial do monitoramento remoto.

5.2.6 - Não se caracteriza como subcontratação do núcleo essencial a utilização de serviços auxiliares de telecomunicações, conectividade, data center, computação em nuvem, hospedagem tecnológica ou suporte de infraestrutura, desde que tais serviços não impliquem transferência da operação do monitoramento, permaneçam sob responsabilidade integral da Contratada e atendam às condições de segurança da informação, proteção de dados e demais exigências deste Termo de Referência. A central de monitoramento deverá permanecer sob responsabilidade e controle operacional da Contratada, já instalada e operacional.

5.3 - A presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, devendo a Contratada observar, no mínimo:

5.3.1 - Adoção de rotinas operacionais que promovam o uso racional de energia elétrica, de recursos computacionais e da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços;

5.3.2 - Utilização preferencial de procedimentos eletrônicos para registros, comunicações operacionais, relatórios e evidências de execução, com redução do uso de papel sempre que tecnicamente viável;

5.3.3 - Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na ativação inicial, na manutenção, na substituição, no suporte técnico ou em outras intervenções vinculadas à execução do serviço, inclusive cabos, conectores, baterias, fontes, equipamentos ou componentes eletroeletrônicos, observada a legislação aplicável;

5.3.4 - Adoção de práticas destinadas a prevenir desperdícios de materiais, deslocamentos desnecessários e intervenções evitáveis, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço;

5.3.5 - Observância, sempre que aplicável, das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, naquilo que for compatível com a natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4 - Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço, da criticidade operacional do objeto, da necessidade de preservação da continuidade da execução e da relevância da pronta resposta a eventos que envolvam proteção patrimonial e segurança institucional.

5.4.1 - A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das modalidades legalmente admitidas, devendo permanecer válida durante toda a vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, com renovação, complementação ou substituição sempre que necessário para preservar integralmente o valor garantido.

5.5 - Ficam dispensadas a apresentação de amostras e a realização de prova de conceito na fase de seleção.

5.6 - A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada exclusivamente pelos documentos e critérios previstos no item 14.6.1. A disponibilização da estrutura necessária à execução será verificada no momento definido naquele item, ressalvados os requisitos legais de funcionamento da empresa efetivamente exigíveis.

5.7 - A presente contratação envolve tratamento de dados pessoais, especialmente imagens de pessoas naturais capturadas pelas câmeras instaladas na Sede e nas Inspetorias do Crea-GO e acessadas pela central de monitoramento remoto. Em observância à Lei nº 13.709/2018 e às diretrizes de Segurança da Informação aplicáveis à Administração Pública, a execução contratual deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.7.1 - O tratamento das imagens será realizado para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução do objeto, notadamente proteção do patrimônio, segurança física de pessoas, prevenção de ilícitos, investigação de incidentes e apoio a apurações administrativas, policiais ou judiciais, quando cabíveis.

5.7.2 - A Contratante permanecerá responsável pelas decisões referentes ao tratamento das imagens, na condição de Controladora, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como Controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

5.7.3 - A execução contratual deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, prevenção, segurança, responsabilização e prestação de contas.

5.7.4 - A Contratada deverá implementar controles técnicos e administrativos mínimos de Segurança da Informação e proteção de dados, incluindo, no mínimo, criptografia dos dados em trânsito e em repouso, quando aplicável, autenticação com controle de acesso baseado em perfis, trilhas de auditoria, registros de logs de visualização, exportação e manipulação de imagens, sincronização temporal via NTP, retenção de logs conforme política definida pela Contratante e segregação de ambientes e perfis, impedindo acessos indevidos por operadores, sistemas ou unidades não autorizadas.

5.7.5 - A Contratada não poderá alterar parâmetros estratégicos de governança da informação cuja definição caiba exclusivamente à Contratante, inclusive políticas de retenção, critérios de acesso, perfis de armazenamento, parâmetros de criptografia, formas de guarda institucional ou regras de descarte.

5.7.6 - Os períodos de retenção de imagens, logs, metadados e demais registros serão definidos exclusivamente pela Contratante. Ao término do Contrato, a Contratada deverá devolver ou eliminar todos os dados, imagens, metadados, logs e evidências vinculados à execução contratual, conforme determinação formal da Contratante, entregando termo de devolução ou de destruição, conforme o caso, devendo a eliminação observar boas práticas de Segurança da Informação e de proteção de dados pessoais, de forma a assegurar a irreversibilidade do descarte.

5.7.7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, após a ciência e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou comprometer a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade das imagens e registros tratados, colaborando com a análise, a contenção, a mitigação, a remediação e a adoção das medidas corretivas cabíveis, devendo todos os incidentes ser registrados com rastreabilidade suficiente para fins de auditoria e fiscalização.

5.7.8 - É vedado o uso das imagens, dos registros e dos dados tratados para fins comerciais, publicitários, estatísticos, demonstração de produtos, testes de plataforma, treinamento de algoritmos ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução contratual e ao interesse público que a justifica.

5.7.9 - Todos os requisitos previstos neste item integram as obrigações contratuais da Contratada, constituem exigências essenciais à execução do objeto e sujeitam-se à fiscalização da Contratante, podendo seu descumprimento ensejar glosas, penalidades, extinção contratual e responsabilização civil e administrativa, conforme o caso.

5.7.10 - A Contratada deverá manter documentação de conformidade atualizada e disponível à fiscalização, inclusive política de Segurança da Informação, matriz de perfis de acesso, registros de logs, histórico de incidentes de segurança e evidências de descarte seguro, quando aplicável.

5.8 - Os requisitos da contratação limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas imposições excessivas, desproporcionais ou dissociadas da necessidade administrativa, sem prejuízo das exigências legais e setoriais obrigatórias aplicáveis à atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Para o monitoramento remoto 24x7, os endereços das unidades têm função referencial e operacional, tendo em vista que o serviço será prestado a partir da central da Contratada, não havendo obrigação de deslocamento àquelas sedes para a execução rotineira do monitoramento.

6.2 - Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Contratante, vedada qualquer mobilização executiva, parametrização operacional, integração, ativação do monitoramento remoto ou início da prestação do serviço sem a prévia autorização formal.

6.3 - A Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, para concluir as providências iniciais necessárias ao início regular da prestação do serviço, compreendendo, no que couber à infraestrutura disponível na Contratante, a integração da central de monitoramento, a parametrização da plataforma, a configuração dos perfis de acesso, a validação dos fluxos de comunicação, a realização dos testes aplicáveis e a disponibilização operacional do monitoramento remoto, excetuadas a unidade de Jataí e a unidade de Rio Verde.

6.4 - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados deverá ser formalmente justificada pela Contratada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo aplicável, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

6.5 - As atividades presenciais eventualmente necessárias à integração inicial, à parametrização, aos testes, à ativação, à manutenção, ao suporte técnico ou a outros ajustes indispensáveis à plena execução do objeto serão realizadas por profissionais vinculados à estrutura operacional da Contratada ou, quando se tratar exclusivamente de atividade auxiliar admitida nos termos dos itens 5.2.4 a 5.2.6, por terceiro sob sua responsabilidade, devendo todos portar documento de identificação e observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de controle de acesso e de segurança institucional aplicáveis às dependências da Contratante.

6.6 - O prazo total para disponibilização da operação completa do monitoramento remoto 24x7 será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, excetuadas a unidade de Jataí e a unidade de Rio Verde.

6.6.1 - O prazo previsto no item 6.6 corresponde à fase máxima de implantação e ativação inicial e não integra o período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva previsto no item 1.6.

6.7 - A compatibilidade técnica entre a plataforma de monitoramento operada pela Contratada e a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante será assegurada pela aderência a protocolos e padrões abertos de mercado, a exemplo de ONVIF Perfis S, T e G, bem como pela observância de drivers, versões e requisitos técnicos compatíveis, garantindo interoperabilidade, estabilidade, segurança e eficiência da solução, admitida a combinação de diferentes fabricantes desde que mantido o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

6.8 - A disponibilização operacional inicial dos serviços ficará condicionada à verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, à comprovação do pleno funcionamento da integração entre a central de monitoramento da Contratada e a infraestrutura utilizada pela Contratante, à realização dos testes aplicáveis, à entrega da documentação técnica pertinente e à aprovação do Fiscal do Contrato.

6.8.1 - A validação inicial e os atestes subsequentes dependerão da comprovação de que a plataforma de monitoramento se mantém compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, permitindo, no mínimo, visualização ao vivo, verificação de alarmes, playback, extração controlada de evidências, registro de ocorrências e manutenção de trilhas de auditoria.

6.8.2 - Concluída a validação inicial, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Ativação Operacional, que constituirá o marco de início do período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva e da correspondente medição mensal.

6.9 - O serviço de monitoramento remoto 24x7 será prestado a partir de central operacional sob responsabilidade e controle operacional da Contratada, em funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com equipe dedicada, processos padronizados e infraestrutura redundante de energia e conectividade.

6.10 - Critérios de desempenho e prazos de resposta (SLA):

6.10.1 - Recepção do evento pela central: até **30 (trinta) segundos**.

6.10.2 - Início da verificação humana:

a) Eventos críticos, assim considerados intrusão, sabotagem e alarme de pânico: até **5 (cinco) minutos**;

b) Demais eventos: até **10 (dez) minutos**.

6.10.3 - Acionamento das autoridades competentes, quando caracterizada a ocorrência: até **7 (sete) minutos** após a conclusão da verificação humana.

6.10.4 - Comunicação ao contato designado pela Contratante, por telefonema e e-mail com número de protocolo ou identificação equivalente do registro da ocorrência:

a) Para eventos críticos: até **10 (dez) minutos** após o acionamento das autoridades;

b) Para demais eventos: até **30 (trinta) minutos** após a verificação.

6.10.5 - Disponibilidade mensal da central igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento). A apuração desconsiderará manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** e aprovadas pela Contratante, bem como indisponibilidades decorrentes exclusivamente de falha de energia elétrica ou de conectividade nas unidades da Contratante, desde que devidamente registradas e comprovadas.

6.10.6 - A medição será realizada por meio de registros automáticos de data e hora no sistema, com relógio sincronizado via NTP, e consolidada em relatório mensal a ser apresentado até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao de referência.

6.11 - A Contratada manterá números telefônicos dedicados, e-mail operacional e, quando disponível, aplicativo de mensagens corporativo, com matriz de escalonamento contendo, no mínimo, níveis de plantão operacional, supervisão e gerência para tratamento de ocorrências críticas.

6.12 - Toda ocorrência será registrada com, no mínimo, data, hora, unidade, identificação do operador responsável, descrição do evento, imagens ou evidências correspondentes, providências adotadas e desfecho, com numeração sequencial e armazenamento pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, salvo política de retenção diversa formalmente definida pela Contratante em razão da natureza dos dados e dos requisitos de proteção de dados pessoais, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à governança, retenção e proteção de dados.

6.13 - A Contratada emitirá relatório mensal contendo, no mínimo, estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, indisponibilidades, ações corretivas, ações preventivas e recomendações de melhoria de cobertura, posicionamento ou ajustes operacionais.

6.14 - A Contratada manterá plano de continuidade de negócio e de contingência para hipóteses de falha de energia, indisponibilidade do link principal de dados, falhas de servidores, indisponibilidade de operadores e demais eventos capazes de comprometer a continuidade da operação, assegurando retaguarda tecnológica e operacional compatível com a natureza contínua e crítica do serviço.

6.15 - A Contratada realizará, por ocasião da ativação inicial e sempre que necessário após intervenções relevantes, testes integrados de eventos, validação de notificações, verificação das rotas de acionamento, conferência dos registros operacionais, compatibilidade da plataforma e demais testes necessários à comprovação da regular disponibilidade do serviço, com emissão de relatório técnico a ser submetido ao Fiscal do Contrato.

6.16 - A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante para utilização dos perfis de consulta e auditoria, bem como disponibilizar as credenciais administrativas definidas pela área responsável da Contratante, mantendo controle formal de criação, alteração, suspensão e revogação de acessos.

6.17 - A Contratante poderá auditar, a qualquer tempo, registros de atendimento, gravações de áudio de chamadas operacionais, quando houver, logs de acesso, registros de eventos, relatórios operacionais e indicadores de desempenho, sem prejuízo das demais prerrogativas de fiscalização contratual.

6.18 - Estrutura dos 29 (vinte e nove) itens do Grupo Único (Sede e Inspetorias Regionais):

6.18.1 - As câmeras possuem as seguintes especificações:

a) Câmera Bullet – Intelbras VIP 1230 FC+ B 2MP PLASTICO 3.6MM IR;

b) Câmera Bullet - Intelbras VIP 1230 B G5;

c) Câmera Dome –Intelbras VIP 1230 FC+ D 2MP FERRO 2.8MM IR 30M

Item	Município	Endereço	CEP	Quantidade de Câmeras	Previsão de Início
1	Goiânia (Sede Crea-GO)	R. 239, nº 561 – Setor Leste Universitário	74605-070	90	Imediato (após implantação)
2	Anápolis	Av. Federal, Qd. 1 Lt. 4 – Bairro Maracanazinho	75080-045	9	Imediato (após implantação)
3	Aparecida de Goiânia	R. Roma Qd. 30 APM 3A – Residencial Solar Central Park	74968-569	9	Imediato (após implantação)

Item	Município	Endereço	CEP	Quantidade de Câmeras	Previsão de Início
4	Palmeiras de Goiás	R. 3 S/N, Qd. 8, Lt. 8 – Jardim Atlântico	76190-000	4	Imediato (após implantação)
5	Águas Lindas de Goiás	R. 18 Qd 22 Lt 28 – Jardim Querência	72910-723	8	Imediato (após implantação)
6	Cristalina	R. Augusto Severo Qd 64 Lt 02 – Setor Aeroporto	73850-000	9	Imediato (após implantação)
7	Formosa	R. Sebastião Spíndola de Athaídes, nº 18, Qd. 73, Lt. 18 – Pq. Laguna II	73814-165	10	Imediato (após implantação)
8	Luziânia	Av. Dona Sara Kubitschek, Qd. 27, Lt. 9A – Parque JK Setor Mandu	72800-160	9	Imediato (após implantação)
9	Minaçu	R. Pará nº 315 – Setor Central	76450-000	4	Imediato (após implantação)
10	Porangatu	R. Marquês de Tamandaré, Qd. 8, Lt. 7 – Vila Record	76550-000	9	Imediato (após implantação)
11	Uruaçu	R. 701, Qd. U7A, Lt. 01 – Setor Sul II	76400-000	13	Imediato (após implantação)
12	Aragarças	R. Regina Pereira Silva Qd. 10, Lt. 4 – Vila Ceará	76240-000	8	Imediato (após implantação)
13	Goiás	Praça André Xavier Mundim Qd. 9, Lt. 8 – Setor Padre Arnaldo	76600-000	4	Imediato (após implantação)
14	Iporá	Av. Marginal Tamanduá nº 701 – Bairro Mato Grosso	76200-000	8	Imediato (após implantação)
15	Mineiros	R. Abade Thomas Qd. 7-A, Lt. 2 – Setor Jardim Goiás	75832-148	11	Imediato (após implantação)
16	Rio Verde	R. João Braz S/N, Qd. 3, Lt. 3 – Residencial Engrácia Vaz	75901-658	11	Sem data definida. Ativação após disponibilização da infraestrutura e emissão de Ordem de Serviço específica.
17	Quirinópolis	Av. Brasil nº 578 – Bairro Alexandrina	75860-000	9	Imediato (após implantação)
18	Santa Helena de Goiás	R. Flauzino Luiz de Freitas nº 1025 – Bairro Arantes	75920-000	9	Imediato (após implantação)
19	Ceres	R. Gláucia S. de Andrade, Qd. 5 Lt. 4 – Centro	76300-000	10	Imediato (após implantação)
20	Goianésia	R. 08 Qd 397 Lt 02 – Setor Universitário	76382-051	10	Imediato (após implantação)
21	Goiatuba	R. Tamandaré nº 960 – Setor Residencial Gobato	75600-000	7	Imediato (após implantação)
22	Itumbiara	R. Novo Horizonte nº 804 – Bairro Dom Bosco	75533-770	11	Imediato (após implantação)
23	Morrinhos	R. FC 02, Qd. 2A, Lt. 4 – Setor Aeroporto II	75650-000	10	Imediato (após implantação)
24	Caldas Novas	Av. E Qd. 90 Lt. 28 – Itanhangá	75690-000	9	Imediato (após implantação)
25	Catalão	R. Araguaia nº 180, Qd. 1, Lt. 4 – Res. Jardim Paulista – Setor Central	75701-490	10	Imediato (após implantação)
26	Pires do Rio	R. Deodoro Veiga nº 11 – Centro	75200-000	5	Imediato (após implantação)
27	Campos Belos	R. Temístocles Rocha, Qd. 15C, Lt. 17A – Setor Aeroporto	73840-000	7	Imediato (após implantação)
28	Jataí	Alameda Rio Claro nº 123, Qd. 4, Lt. 24 – Conjunto Rio Claro	75804-180	16	Sem data definida. Ativação após disponibilização da infraestrutura e emissão de Ordem de Serviço específica.
29	Ipameri	Av. Sul, Qd. 09, Lt. 6 – Residencial Jardim Europa	75780-000	8	Imediato (após implantação)

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato formalmente designados, podendo ser designados substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

7.3 - Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, exigindo a substituição, o reparo, a correção ou a regularização às expensas da Contratada.

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, após a regular medição e o atesto pelo Fiscal do Contrato, a emissão da nota fiscal ou fatura após autorização para faturamento e a liquidação da despesa, observadas as condições de regularidade e conformidade da execução.

7.5 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável e das disposições deste Termo de Referência e do Contrato.

7.6 - Manifestar-se, em prazo razoável e compatível com a urgência da matéria, sobre requerimentos, comunicações, registros de ocorrência, solicitações operacionais e demais demandas formalmente apresentadas pela Contratada.

7.7 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos, condutas, omissões, falhas ou ilícitos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados.

7.8 - Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, aferindo o atendimento integral dos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de desempenho e de conformidade aplicáveis à execução.

7.9 - Após a autorização para faturamento decorrente da medição regularmente atestada, analisar a nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada e atestá-la ou devolvê-la, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** , quando constatada irregularidade formal ou material, indicando expressamente as pendências a serem sanadas para fins de reapresentação e nova análise.

7.10 - Comunicar ao órgão de controle interno e, se necessário, ao Tribunal de Contas competente, a ocorrência de descumprimento relevante, irregularidade grave ou fato que possa ensejar dano ao interesse público, ao patrimônio público ou à regularidade da execução contratual.

7.11 - Prestar à Contratada as informações, os esclarecimentos, os acessos institucionais e as orientações necessários à perfeita execução do objeto, quando

formalmente solicitados ou quando a natureza da atividade assim o exigir.

7.12 - Quanto ao monitoramento remoto 24x7:

7.12.1 - Indicar e manter atualizados contatos operacionais 24x7, com ao menos um titular e suplentes, para comunicação com a central de monitoramento da Contratada, mantendo matriz interna de escalonamento para tratamento de ocorrências críticas.

7.12.2 - Fornecer e manter atualizada, por unidade, a relação de responsáveis locais e de autoridades de acionamento, inclusive Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos correlatos, com telefones e demais meios de contato de referência para utilização pela central de monitoramento.

7.12.3 - Definir e comunicar à Contratada as políticas de retenção, acesso, extração, guarda, descarte e compartilhamento de imagens e registros, bem como a base legal e as orientações de proteção de dados pessoais aplicáveis, indicando o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando houver, para interlocução institucional.

7.12.4 - Disponibilizar, quando necessário, os meios de acesso institucional ao sistema, inclusive credenciais, VPN, endereços, listas de liberação de IP e demais parâmetros de autenticação e conectividade aplicáveis aos perfis de auditoria e consulta mantidos pela Contratante.

7.12.5 - Autorizar, coordenar e acompanhar janelas de manutenção, testes integrados, procedimentos de ativação inicial, validação das rotas de acionamento e demais providências técnicas necessárias ao início e à continuidade regular da prestação do serviço, adotando as medidas internas cabíveis para minimizar impactos às rotinas das unidades.

7.12.6 - Zelar pela disponibilidade de energia elétrica, conectividade e condições mínimas de infraestrutura nas unidades da Contratante, comunicando à Contratada, com a maior brevidade possível, interrupções programadas, falhas conhecidas ou ocorrências supervenientes que possam afetar o cumprimento dos níveis de serviço.

7.12.7 - Receber, analisar e avaliar os relatórios mensais de monitoramento, compreendendo estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, indisponibilidades, ações corretivas, ações preventivas e recomendações de melhoria, determinando as medidas cabíveis quando necessário.

7.12.8 - Disponibilizar à Contratada acesso às dependências das unidades, nas hipóteses em que haja necessidade de integração inicial, parametrização, testes, manutenção, suporte técnico ou outras atividades presenciais vinculadas à execução do objeto, observados os procedimentos internos de identificação, segurança e controle de acesso.

7.12.9 - Informar à Contratada alterações relevantes nas rotinas das unidades, nos responsáveis locais, nos contatos de escalonamento, nas condições de infraestrutura, nas janelas operacionais, nas diretrizes de segurança institucional ou em quaisquer outros elementos que possam impactar a execução do serviço de monitoramento remoto.

7.12.10 - Exercer as prerrogativas de auditoria, fiscalização e verificação dos registros operacionais, indicadores de desempenho, logs, trilhas de auditoria, relatórios e demais evidências da execução, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do vencimento do prazo aplicável, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação, ressalvadas as hipóteses supervenientes devidamente justificadas.

8.4 - Em caso de necessidade de ajustes nos termos da execução contratual, a Contratada deverá formalizar o pedido junto à Contratante, detalhando as razões, os impactos previstos, as medidas mitigadoras propostas e os reflexos operacionais correspondentes.

8.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos prazos fixados.

8.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconfigurar, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, rotinas, parametrizações, integrações, registros, comunicações, relatórios, acessos, licenças e demais elementos da execução em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, incompatibilidades ou inadequações, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

8.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

8.8.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, incidente, falha relevante, indisponibilidade, comprometimento de nível de serviço ou acidente que se verifique na central de monitoramento, nos meios de comunicação, na plataforma operada ou em qualquer elemento da execução contratual e que possa impactar a prestação do serviço.

8.11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

8.12.1 - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos empregados que preencheram as vagas correspondentes.

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos, insumos, mão de obra, licenças, infraestrutura, contingências, deslocamentos, suportes, integrações e demais elementos necessários à execução de sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto se revele insuficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.14 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, de segurança institucional, de controle de acesso, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais concernentes à execução do objeto.

8.15 - Alocar profissionais em número suficiente, com habilitação, capacitação técnica e conhecimento adequados ao cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência e do Contrato, fornecendo todos os recursos humanos, tecnológicos, lógicos, materiais, licenças, meios de comunicação, infraestrutura, ferramentas, softwares, veículos, utensílios e demais meios necessários à execução integral do objeto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

8.16 - Orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 e nas diretrizes de Segurança da Informação aplicáveis à execução contratual, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais, imagens, registros operacionais, credenciais, logs e demais informações a que tenha acesso em razão da execução do Contrato.

8.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e da Contratante, mantendo os locais de eventual intervenção presencial em adequadas condições de organização, segurança, higiene e disciplina.

8.18 - Não promover quaisquer mudanças nos métodos executivos, parâmetros operacionais, rotinas de monitoramento, configurações críticas, fluxos de tratamento de eventos, mecanismos de segurança, formas de integração ou procedimentos técnicos sem prévia e expressa anuência formal da Contratante, quando tais mudanças importarem desvio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.19 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização de trabalho de menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, em conformidade com os padrões de desempenho e os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.21 - Designar preposto formalmente indicado, com poderes de representação operacional e administrativa, para acompanhamento da execução do objeto, interlocução com a Contratante e atendimento das ocorrências, solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução contratual.

8.22 - Encaminhar ao Crea-GO, após a autorização para faturamento decorrente do atesto da medição pelo Fiscal do Contrato, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados e da documentação exigida para liquidação e pagamento, com ciência do Gestor do Contrato, quando cabível.

8.23 - Utilizar mão de obra capacitada, mantendo permanentemente equipe homogênea, suficiente e tecnicamente apta a assegurar a execução integral dos serviços no prazo convencionado e com a qualidade exigida pelas rotinas operacionais, pela plataforma de monitoramento, pelos meios de comunicação e pelos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.24 - Não transferir a terceiros o núcleo essencial da execução do objeto, observados os limites e as exceções para serviços auxiliares estabelecidos nos itens 5.2.4 a 5.2.6 deste Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos atos de terceiros que venha legitimamente a utilizar.

8.25 - Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e securitários, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que tais pessoas não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.26 - Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, prepostos ou colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato ocorra nas dependências da Contratante.

8.27 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

8.28 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, aos níveis mínimos de serviço fixados e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.29 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.30 - Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e da execução contratual.

8.31 - Observar que eventuais acréscimos ou supressões quantitativas somente poderão ocorrer nos limites e hipóteses admitidos em lei e mediante formalização específica pela Contratante.

8.32 - Guardar sigilo sobre dados, imagens, registros, credenciais, informações técnicas, operacionais, administrativas e institucionais obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Crea-GO, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento sem autorização formal da Contratante.

8.33 - Acatar a fiscalização da Contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente ou dentro do prazo por ele fixado, em conformidade com este Termo de Referência e com o Contrato, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.34 - Observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato, inclusive comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, incidente relevante, falha operacional, comprometimento de segurança ou evento que possa impactar a execução, prestando os esclarecimentos necessários.

8.35 - Obrigações específicas:

8.35.1 - Manter central operacional sob sua responsabilidade e controle operacional, em funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com equipe dedicada, contingência de pessoal e infraestrutura redundante de energia e conectividade.

8.35.2 - Operar plataforma de monitoramento compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, assegurando visualização ao vivo, verificação de alarmes, playback, extração controlada de evidências e manutenção de trilhas de auditoria.

8.35.3 - Cumprir os níveis mínimos de serviço e os prazos de resposta definidos neste Termo de Referência, inclusive as regras aplicáveis à manutenção programada, indisponibilidade, registros operacionais, glosas e demais consequências do descumprimento.

8.35.4 - Manter canais dedicados 24x7 para contato operacional com a Contratante e executar matriz de escalonamento para ocorrências críticas, garantindo disponibilidade de plantão, supervisão e gerência.

8.35.5 - Registrar cada ocorrência com data e hora sincronizadas via NTP, identificação da unidade, do operador responsável, das evidências correspondentes, das providências adotadas e do desfecho, observando os prazos mínimos de armazenamento definidos neste Termo de Referência.

8.35.6 - Entregar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao de referência, relatório mensal contendo estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, acionamentos, atendimentos de autoridades, janelas de manutenção, indisponibilidades, respectivos logs e plano de ação, quando aplicável.

8.35.7 - Manter plano de continuidade de negócio e de contingência para energia, links de dados, servidores, operadores e demais fatores críticos de operação, registrando causas, impactos e ações corretivas e preventivas referentes às indisponibilidades verificadas.

8.35.8 - Prover e manter, às suas expensas, as licenças da plataforma de monitoramento remoto e de seus componentes, bem como o suporte técnico, as atualizações, as correções e os recursos necessários à continuidade do serviço 24x7.

8.35.9 - Acionar imediatamente as autoridades competentes, inclusive Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, quando caracterizada ocorrência crítica ou situação que assim o exija, e comunicar sem demora a Contratante, observados os prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

8.35.10 - Realizar, por ocasião da ativação inicial e sempre que necessário após intervenções relevantes, testes integrados de funcionamento, validação de notificações, rotas de acionamento, integrações, alarmes e demais eventos monitoráveis, emitindo relatório técnico correspondente.

8.35.11 - Treinar os usuários indicados pela Contratante quanto ao uso dos perfis de consulta e auditoria, bem como manter controle formal de criação, alteração, suspensão e revogação de acessos, nos termos deste Termo de Referência.

8.35.12 - Assegurar a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos registros operacionais, relatórios, logs, comunicações e evidências produzidos no âmbito da execução contratual.

8.36 - Licenças e manutenção:

8.36.1 - A Contratada ficará responsável pela aquisição, inclusão, configuração, renovação e manutenção das licenças necessárias ao funcionamento da plataforma de monitoramento, das integrações e dos componentes tecnológicos necessários à execução do objeto.

8.36.2 - A Contratada deverá garantir a manutenção contínua dos serviços de videomonitoramento, bem como prestar assistência técnica completa, incluindo suporte, correções, atualizações, ajustes, recomposições e demais providências necessárias, assegurando o pleno funcionamento, a eficiência e a continuidade da solução ao longo de toda a vigência do Contrato.

8.37 - A Contratada deverá observar, ainda, as obrigações específicas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Segurança da Informação.

8.38 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade exigível perante a Polícia Federal para a prestação do serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, promovendo tempestivamente as adequações, autorizações, renovações, registros profissionais e demais providências que se tornem exigíveis nos termos da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e dos atos supervenientes aplicáveis, observado o regime de transição legal.

8.38.1 - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato qualquer alteração, suspensão, restrição, indeferimento ou perda de autorização, certificado, registro ou condição de regularidade setorial capaz de afetar a execução, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da

ciência.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 - O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostila, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e por um ou mais Fiscais do Contrato formalmente designados pela Contratante, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.1.3 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, defeitos, inconformidades ou descumprimentos observados.

9.1.4 - O Fiscal do Contrato comunicará aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, quaisquer situações cuja solução ultrapasse sua competência, para adoção das providências cabíveis.

9.1.5 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pela Contratante.

9.1.6 - A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.7 - As comunicações oficiais entre a Contratante e a Contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional e demais meios eletrônicos formalmente aceitos entre as partes, sem prejuízo do uso de canais operacionais específicos para ocorrências urgentes e comunicações de plantão.

9.1.8 - A Contratada deverá manter canais dedicados de atendimento operacional **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana, incluindo telefone e e-mail operacional, conforme matriz de escalonamento aprovada pela Contratante.

9.1.9 - Após a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Contratante convocará representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, dos procedimentos operacionais, dos indicadores de desempenho, da metodologia de medição, das hipóteses de glosa e das sanções aplicáveis.

9.1.10 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se a efetiva prestação do serviço, os indicadores de desempenho, os registros operacionais, a disponibilidade da central e o atendimento aos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

9.1.11 - A Contratada deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, relatório operacional contendo, no mínimo:

a) Estatísticas de eventos e ocorrências;

b) Tempos de resposta e verificação;

c) Registros de acionamentos realizados;

d) Atendimentos efetuados pelas autoridades competentes, quando houver registro dessa informação;

e) Indisponibilidades registradas;

f) Janelas de manutenção;

g) Logs operacionais sincronizados via NTP;

h) Plano de ação corretivo, quando aplicável.

9.1.12 - A Contratada deverá cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) Ao tempo de recepção dos eventos;

b) Ao tempo de verificação humana;

c) Ao tempo de acionamento das autoridades;

d) Ao tempo de comunicação à Contratante;

e) À disponibilidade mensal da central de monitoramento.

9.1.13 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) implicará aplicação de glosas sobre a fatura mensal da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis, observado o procedimento de apuração, notificação e manifestação da Contratada.

9.1.14 - As glosas serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

9.1.15 - A soma das glosas aplicadas no mesmo período de medição ficará limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal da fatura, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da apuração de eventual reincidência ou inexecução contratual.

9.1.16 - Será considerada reincidência o descumprimento do mesmo indicador de desempenho por:

a) 3 (três) competências consecutivas; ou

b) 5 (cinco) competências alternadas no período de **12 (doze) meses**.

9.1.17 - Caracterizada a reincidência, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da gravidade da conduta e eventual aplicação de advertência, multa ou extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.18 - Não serão computadas, para fins de apuração dos níveis de serviço (SLA), as indisponibilidades decorrentes exclusivamente de:

a) Falha de energia elétrica nas unidades da Contratante;

b) Indisponibilidade de conectividade ou internet nas unidades da Contratante;

c) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

d) Manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** e formalmente aprovadas pela Contratante.

9.1.19 - A aferição dos indicadores de desempenho será realizada mediante análise de:

a) Registros automáticos do sistema;

b) Logs operacionais sincronizados via NTP;

c) Relatórios operacionais;

d) Registros de atendimento;

e) Evidências operacionais da central de monitoramento;

f) Demais elementos de prova relacionados à execução do objeto.

9.1.20 - A Contratante poderá auditar, a qualquer tempo, registros operacionais, logs de acesso, gravações operacionais, quando houver, evidências técnicas e indicadores de desempenho utilizados para apuração dos níveis de serviço e medição contratual.

9.1.21 - Alterações de escopo, cronograma, parâmetros operacionais, alocação de unidades ou demais condições que impactem a execução contratual dependerão de formalização específica pela Contratante, mediante apostila ou termo aditivo, conforme o caso e a natureza da alteração.

9.1.22 - Previamente ao pagamento de cada nota fiscal, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta aos sistemas disponíveis e, quando aplicável, mediante apresentação dos documentos pertinentes, inclusive:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação vigente.

9.2 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar as providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do Contrato, quando cabível.

9.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais e operacionais da execução, verificar a conformidade dos serviços e das evidências apresentadas, registrar ocorrências, exigir correções, aferir os níveis de serviço, subsidiar o recebimento e a medição e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

9.4 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação da continuidade, da segurança e do interesse público durante toda a execução.

Quadro de glosas		
Indicador	**Meta mínima**	**Glosa aplicável**
Disponibilidade mensal da central de monitoramento	Igual ou superior a 99%	Desconto de 2% do valor mensal para cada 0,5% inferior à meta
Tempo de recepção do evento	Até **30 (trinta) segundos**	Desconto de 1% por ocorrência acima do SLA
Tempo de verificação humana de eventos críticos	Até **5 (cinco) minutos**	Desconto de 2% por ocorrência acima do SLA
Tempo de acionamento das autoridades competentes	Até **7 (sete) minutos** após a verificação	Desconto de 2% por ocorrência acima do SLA
Não comunicação à Contratante	Obrigatória	Desconto de 3% por ocorrência
Não entrega do relatório mensal	Até o **dia 10 (dez) do mês subsequente**	Desconto de 1% do valor mensal
Falha de registro operacional, logs ou sincronização NTP	Obrigatória	Desconto de 1% por ocorrência

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Recebimento da implantação e ativação inicial:

10.1.1 - A etapa de implantação e ativação inicial será recebida provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega do relatório técnico de ativação correspondente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, desde que atendidas as exigências técnicas, funcionais, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de equipe técnica competente, para validação da conformidade da solução com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto ao funcionamento da plataforma, aos perfis de acesso, às credenciais administrativas, à compatibilidade com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, às integrações realizadas, aos mecanismos de segurança, aos registros operacionais e à capacidade de operação remota.

10.1.3 - Serão realizados testes de funcionamento, de acesso, de visualização, de playback, de registro de ocorrências, de acionamento, de extração controlada de evidências, de sincronização temporal e dos demais recursos necessários à regular execução do serviço, acompanhados pelos técnicos designados, com o objetivo de assegurar a integridade da solução, a consistência da operação e a identificação de ajustes, correções, complementações ou revisões finais que se façam necessários.

10.1.4 - A validação de logins, senhas, perfis de administrador e perfis de execução observará as diretrizes da área competente da Contratante, sendo vedada a cópia, o armazenamento, a extração, o compartilhamento ou a validação externa de quaisquer dados, imagens, registros ou credenciais gerados no processo de inspeção sem autorização formal da área responsável da Contratante.

10.1.5 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconfigurar, atualizar, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual se verifiquem vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades ou incorreções decorrentes da execução, das integrações, das parametrizações, dos softwares, dos registros, dos acessos, das comunicações ou dos procedimentos utilizados, devendo o Fiscal do Contrato reter o ateste correspondente até que todas as pendências sejam integralmente sanadas.

10.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser refeitos, corrigidos, reconfigurados, ajustados ou regularizados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.7 - O recebimento definitivo da implantação e ativação inicial ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade da solução, mediante emissão de termo circunstanciado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Análise dos relatórios e documentos apresentados pelo Fiscal do Contrato, com indicação de eventuais inconformidades impeditivas do recebimento definitivo, por comunicação à Contratada;

b) Emissão do termo circunstanciado para fins de aceitação definitiva, quando atendidos todos os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e documentais;

c) Emissão do Termo de Ativação Operacional, após o recebimento definitivo, para fins de início da prestação continuada e da medição mensal.

10.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica, operacional e legal pela segurança, funcionalidade, integridade, continuidade e perfeita execução do objeto.

10.1.9 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão os seguintes limites:

a) Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente, desde que instruídos com a documentação exigida e inexistam pendências impeditivas;

b) Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data de liquidação da despesa.

10.1.10 - Em caso de constatação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou documental da Contratada, esta será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** , prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

10.1.11 - Não regularizada a situação ou considerada improcedente a manifestação apresentada, a Contratante comunicará os órgãos competentes sobre a inadimplência e adotará as providências legais e administrativas cabíveis para resguardar o erário e a regularidade da execução contratual.

10.1.12 - Persistindo a irregularidade e verificada a inviabilidade de sua superação sem comprometimento da regularidade contratual, a Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual extinção contratual, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13 - Enquanto perdurar a execução regular do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados poderão ser realizados, ainda que em curso procedimento administrativo relacionado à irregularidade da Contratada, salvo decisão fundamentada da autoridade competente em sentido diverso.

10.1.14 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, observadas as normas fiscais vigentes.

10.1.15 - Independentemente do percentual de tributo incidente, aplicar-se-ão as alíquotas de retenção na fonte previstas na legislação tributária em vigor.

10.1.16 - A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação válida e atualizada de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de aplicação das retenções legais cabíveis.

10.2 - Medição mensal dos serviços continuados de monitoramento remoto 24x7:

10.2.1 - A medição dos serviços continuados de monitoramento remoto 24x7 será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilidade da central de monitoramento, no cumprimento dos níveis mínimos de serviço, na regularidade da operação, nos registros automáticos do sistema, nos logs sincronizados via NTP, nos relatórios operacionais, nas evidências de atendimento, nas ocorrências registradas no período de referência e no conjunto de unidades efetivamente ativadas no período.

10.2.2 - Para fins de medição mensal, a Contratada deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, relatório operacional contendo, no mínimo, as informações previstas neste Termo de Referência, inclusive estatísticas de eventos e ocorrências, tempos de resposta, registros de acionamentos, indisponibilidades, janelas de manutenção, logs operacionais e plano de ação corretivo, quando aplicável.

10.2.3 - A ausência de apresentação do relatório mensal, a apresentação incompleta, a inconsistência entre os dados informados e os registros do sistema, ou a falta de elementos mínimos para aferição da execução autorizarão o Fiscal do Contrato a glosar a medição correspondente, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Termo de Referência.

10.2.4 - A atestação da medição mensal dependerá da verificação, pelo Fiscal do Contrato, da regularidade da execução, da conformidade dos relatórios apresentados, da compatibilidade entre os dados informados e os registros operacionais e do atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

10.2.5 - As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, da não apresentação de relatórios, da insuficiência de registros operacionais ou de outras falhas mensuráveis serão apuradas no período de referência correspondente e deduzidas do valor mensal devido à Contratada, observado o limite e os critérios previstos neste Termo de Referência.

10.2.6 - Para as unidades de Jataí e Rio Verde, enquanto não emitido o respectivo Termo de Ativação Operacional por condicionante atribuível à Contratante, a medição excluirá a parcela de preço correspondente à unidade não monitorada, conforme a decomposição do valor mensal prevista no item 1.4.2, sem caracterização de inadimplemento da Contratada quanto aos níveis de serviço daquela unidade.

10.3 - Condições para pagamento:

10.3.1 - Concluída e atestada a medição mensal dos serviços continuados pelo Fiscal do Contrato, a Contratante autorizará o faturamento da competência correspondente. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura emitida após essa autorização, da documentação exigida para instrução do processo de pagamento e ao regular processamento da liquidação.

10.3.2 - Não será efetuado pagamento relativamente à parcela da execução que estiver em desacordo com este Termo de Referência, pendente de correção, rejeitada pela fiscalização ou alcançada por glosa ainda não considerada na medição correspondente.

10.3.3 - A nota fiscal ou fatura apresentada em desconformidade com a medição atestada, com erro material, sem a documentação necessária ou com inconsistência em relação aos serviços efetivamente prestados será devolvida à Contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após sua regular reapresentação.

10.3.4 - A emissão da nota fiscal ou fatura antes da autorização para faturamento não substituirá a medição nem o atesto do Fiscal do Contrato e não antecipará o início dos prazos de liquidação e pagamento.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

11.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

11.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

11.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

11.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

11.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

11.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

11.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

11.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

11.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

11.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

11.7.4 - Proteção de credenciais;

11.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, se compatíveis com o objeto; e

11.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

11.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

11.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

11.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO imediatamente após a ciência e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

10.1 - A descrição da natureza do incidente;

10.2 - As categorias de dados afetados;

10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

11.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório

complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

11.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

11.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

11.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

11.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

11.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

11.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

11.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

11.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado constante do processo licitatório, e o reajustamento observará o art. 25, §§ 7º e 8º, e o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Decorrido o período de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre as parcelas contratuais relativas a obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

12.4 - Ocorrendo atraso ou não divulgação oficial do índice, o reajuste será provisoriamente calculado com base na última variação conhecida do **IPCA**, sendo posteriormente ajustado tão logo seja publicado o índice definitivo, com o pagamento da diferença correspondente.

12.5 - Para efeito de apuração e aferição final dos valores reajustados, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente.

12.6 - O reajuste incidirá sobre o valor mensal vigente do serviço, considerada como data-base a data do orçamento estimado constante do processo licitatório, aplicando-se às competências subsequentes à ocorrência da anualidade, vedada a incidência sobre parcelas já executadas e faturadas antes do respectivo período de reajuste.

12.7 - Da fórmula de cálculo: $V_1 = V_0 \times$ (IPCA_atual / IPCA_base), onde: V_1 = valor reajustado; V_0 = valor vigente antes do reajuste; IPCA_base = índice IPCA do mês da data-base; IPCA_atual = índice IPCA do mês imediatamente anterior ao do aniversário de **12 (doze) meses**.

12.7.1 - Os valores serão arredondados para duas casas decimais, prevalecendo o critério financeiro em favor da exatidão contábil.

12.8 - Das vedações e limites:

12.8.1 - É vedada qualquer retroatividade do reajuste sobre parcelas já executadas e faturadas.

12.8.2 - O reajuste não substitui eventual reequilíbrio econômico-financeiro, observado rito próprio.

12.8.3 - Alterações quantitativas decorrentes de supressões ou acréscimos contratuais observarão, quando aplicável, o valor vigente à época da formalização do respectivo termo.

12.9 - Da formalização e efeitos financeiros:

12.9.1 - O reajuste será formalizado por apostila, com indicação expressa do IPCA_base e IPCA_atual, da memória de cálculo e da data de início dos efeitos financeiros.

12.9.2 - Os efeitos financeiros contarão da competência imediatamente posterior ao aniversário da data-base, observada a emissão da apostila dentro do ciclo de faturamento.

12.10 - Das hipóteses de indisponibilidade do índice:

12.10.1 - Persistindo a indisponibilidade do IPCA por mais de **60 (sessenta) dias** após a data prevista para sua publicação, aplicar-se-á, em caráter provisório, a variação acumulada nos **12 (doze) meses** anteriores do último IPCA disponível, com ajuste posterior quando da divulgação definitiva.

12.10.2 - Na hipótese do subitem anterior, a Contratada apresentará memória de cálculo destacando a provisão e, após a divulgação do índice definitivo, submeterá a recomposição para apostilamento.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, na forma da legislação aplicável e das disposições deste Termo de Referência.

13.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo:

13.2.1 - Quando houver indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

13.2.2 - Quando a Contratante entender que a manutenção contratual não representa vantagem para a Administração;

13.2.3 - Quando houver interesse público devidamente motivado, de alta relevância e amplo conhecimento, que torne a manutenção do ajuste inconveniente ou inoportuna;

13.2.4 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução;

13.2.5 - Rescisão por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízo ao serviço;

13.2.6 - Rescisão judicial, nas hipóteses e na forma da legislação aplicável.

13.2.7 - A extinção contratual por ato unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes deverá ser formalizada por escrito, com explicitação dos fatos, dos fundamentos jurídicos, da data de produção de efeitos, das obrigações remanescentes e das providências necessárias à transição, à desmobilização e à preservação da continuidade administrativa.

13.2.8 - A extinção contratual não poderá ser declarada com fundamento genérico em ausência de vantajosidade sem a devida demonstração concreta dos fatos e pressupostos que a justifiquem, vedada motivação abstrata, genérica ou desacompanhada de elementos objetivos.

13.3 - Na hipótese de não prorrogação da vigência contratual, a Contratante notificará a Contratada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** da data prevista para o término da vigência, produzindo-se os efeitos extintivos nessa data.

13.3.1 - A comunicação realizada com antecedência inferior a **60 (sessenta) dias corridos** não produzirá prorrogação automática da vigência do Contrato. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, observados o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos aplicáveis.

13.4 - A extinção contratual não afasta as responsabilidades remanescentes das partes quanto a garantias, penalidades, indenizações, guarda, entrega, devolução ou destruição de registros, dados, imagens, logs, credenciais, relatórios, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual,

bem como quanto às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção do Contrato.

13.5 - Extinto o Contrato, a Contratada deverá adotar imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, todas as providências necessárias à transição ordenada da execução, à preservação da continuidade do serviço, à entrega de relatórios finais, à disponibilização dos registros operacionais e à devolução ou eliminação dos dados tratados, conforme as determinações da Contratante e as disposições do Termo de Referência.

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo, composto pelos 29 (vinte e nove) itens, devendo a licitante apresentar proposta com a discriminação dos valores unitários mensais e anuais de cada item/cidade, sendo o valor global do grupo correspondente à soma dos valores anuais dos 29 itens, conforme a estrutura do objeto descrita neste Termo de Referência.

14.2 - O julgamento observará a conformidade integral da proposta às especificações e exigências deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, documentais e de segurança essenciais à execução do objeto.

14.3 - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

14.3.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2 - Os atos constitutivos deverão encontrar-se vigentes e permitir o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

14.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

14.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

14.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, quando existente e exigível em razão de sua atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.4.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4.9 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.5 - Qualificação econômico-financeira:

14.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.5.3 - A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, por meio das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

14.5.4 - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

14.5.5 - As demonstrações contábeis do exercício anterior ao último exercício social exigível serão apresentadas para atendimento ao subitem 14.5.2, sem exigência de cálculo ou atendimento dos índices relativos àquele exercício.

14.5.6 - Os documentos referidos no subitem 14.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

14.5.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sobre o qual serão calculados os índices e verificado, quando exigível, o patrimônio líquido mínimo.

14.5.8 - Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, capital social mínimo, capital circulante líquido mínimo ou outro indicador econômico-financeiro além dos expressamente previstos nesta cláusula.

14.6 - Qualificação técnico-operacional:

14.6.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens por meio de central de monitoramento, em regime de operação contínua.

b) Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovem serviços efetivamente prestados.

c) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro em diligência, informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados, tais como identificação e contato do emitente, contrato que deu suporte à prestação dos serviços e outros elementos comprobatórios pertinentes.

d) Indicação das instalações e dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) A indicação deverá ser acompanhada de Declaração de disponibilidade ou de compromisso de disponibilização, até o início da prestação

dos serviços, de central de monitoramento instalada e operacional, com redundância de energia e conectividade e procedimentos operacionais documentados, para operação ininterrupta de **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

d.2) Para atendimento à alínea "d", não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de propriedade ou de instalação prévia da central, nem a aquisição antecipada dos equipamentos, ressalvados os requisitos legais de funcionamento da empresa efetivamente exigíveis.

d.3) A efetiva disponibilização da estrutura será comprovada pela contratada após a assinatura do contrato, dentro do prazo de implantação e antes do início da prestação dos serviços, mediante os documentos e procedimentos de verificação definidos no Termo de Referência.

14.6.2 - Regularidade setorial da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança:

14.6.3 - A licitante deverá comprovar, na extensão exigível na data da sessão pública, sua regularidade formal perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, observados os arts. 3º, parágrafo único, 4º, 5º, inciso VI, 24 e 60 da Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

14.6.4 - Quando o procedimento autorizativo específico ainda não estiver integralmente disponibilizado ou determinada exigência estiver submetida ao regime de transição, será exigida a documentação efetivamente prevista e passível de obtenção perante a Polícia Federal na data da sessão, vedada a exigência de documento cuja emissão ainda não seja operacionalmente disponibilizada pela autoridade competente.

14.6.5 - A Contratada deverá obter e manter, durante a execução, todas as autorizações, certificados, registros e condições de regularidade que se tornem exigíveis, inclusive em razão do término do prazo de adequação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024.

14.6.6 - Equipe operacional e requisitos profissionais setoriais:

14.6.7 - Quando plenamente exigíveis os requisitos profissionais setoriais, a Contratada deverá manter os supervisores de monitoramento de sistema eletrônico de segurança e os operadores de sistema eletrônico de segurança em quantitativos e condições compatíveis com o art. 18 do Decreto nº 13.012/2026 e com os atos normativos da Polícia Federal.

14.6.8 - A exigência de técnicos externos de sistema eletrônico de segurança observará a efetiva execução de atividade externa enquadrada na legislação setorial, não sendo imposta para a mera operação remota quando tal atividade não integrar o objeto executado.

14.6.9 - A comprovação dos registros profissionais e dos vínculos legalmente exigidos será realizada na extensão e no momento em que forem exigíveis pela legislação setorial e pelos procedimentos disponibilizados pela Polícia Federal.

14.6.10 - As exigências de qualificação técnica previstas nesta cláusula decorrem da natureza contínua e crítica do monitoramento 24x7, da necessidade de operação ininterrupta, resposta a eventos, rastreabilidade, segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade com a infraestrutura da Contratante, limitando-se ao necessário e proporcional para assegurar execução satisfatória do objeto, sem prejuízo da competitividade.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Fica designada a Área de Apoio às Contratações como responsável pela elaboração da estimativa de despesas e da justificativa de preços, mediante pesquisa de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

15.1.1 - Será fixado preço mensal máximo aceitável por unidade.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos**, conforme disponibilidade orçamentária informada pela Área de Contabilidade no Despacho SEI nº 1821158.

16.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial, por meio da servidora Maria Laura Santana Araujo de Lima, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, e com as diretrizes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, em regime de execução continuada, a ser prestado na Sede e nas Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

A presente proposta abrange integralmente os 29 (vinte e nove) itens integrantes do Grupo Único, observadas todas as condições, especificações, quantitativos, requisitos de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Grupo Único			
Item	**Unidade/cidade**	**Valor mensal proposto (R$)**	**Valor anual proposto (R$)**
1	Goiânia (Sede Crea-GO)	**R$** _____	**R$** _____
2	Anápolis	**R$** _____	**R$** _____
3	Aparecida de Goiânia	**R$** _____	**R$** _____
4	Palmeiras de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
5	Águas Lindas de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
6	Cristalina	**R$** _____	**R$** _____
7	Formosa	**R$** _____	**R$** _____
8	Luziânia	**R$** _____	**R$** _____
9	Minaçu	**R$** _____	**R$** _____
10	Porangatu	**R$** _____	**R$** _____
11	Uruaçu	**R$** _____	**R$** _____
12	Aragarças	**R$** _____	**R$** _____
13	Goiás	**R$** _____	**R$** _____
14	Iporá	**R$** _____	**R$** _____
15	Mineiros	**R$** _____	**R$** _____
16	Rio Verde	**R$** _____	**R$** _____
17	Quirinópolis	**R$** _____	**R$** _____
18	Santa Helena de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
19	Ceres	**R$** _____	**R$** _____
20	Goianésia	**R$** _____	**R$** _____
21	Goiatuba	**R$** _____	**R$** _____
22	Itumbiara	**R$** _____	**R$** _____
23	Morrinhos	**R$** _____	**R$** _____
24	Caldas Novas	**R$** _____	**R$** _____
25	Catalão	**R$** _____	**R$** _____
26	Pires do Rio	**R$** _____	**R$** _____
27	Campos Belos	**R$** _____	**R$** _____
28	Jataí	**R$** _____	**R$** _____
29	Ipameri	**R$** _____	**R$** _____
	TOTAL DO GRUPO ÚNICO	**R$** _____	**R$** _____

Para cada uma das 29 (vinte e nove) unidades, compreendidas a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais, o valor anual corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze). Para fins de julgamento, o valor global do grupo corresponderá à soma dos valores anuais das 29 unidades. Para as Inspetorias de Rio Verde e Jataí, o valor anual será utilizado como referência para o julgamento, e o pagamento será devido exclusivamente pelo período de efetiva prestação do serviço, contado da ativação de cada unidade, conforme os itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência.

A proposta final deverá apresentar planilha de decomposição do valor mensal para cada um dos 29 itens, exclusivamente para fins de medição, glosa e

faturamento, sem alteração do critério de julgamento de menor preço do grupo único.

Declaramos ciência de que a ativação das unidades de Jataí e Rio Verde poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades. Enquanto a unidade de Jataí ou a unidade de Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou de cumprimento dos níveis de serviço, e não será devido pagamento pela parcela correspondente à unidade ainda não monitorada.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Os valores unitários e totais propostos estão expressos em moeda corrente nacional (**R$**), com 2 (duas) casas decimais, observada a correspondência aritmética com os quantitativos estimados.

Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, preços, custos ou demais elementos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretratável e sem quaisquer ressalvas.

A proposta abrange integralmente todos os itens do Grupo Único e observa os respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Contratante, conforme o Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.° da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

<Cidade>,_____de_____de 2026.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

Contratada:_____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 99/2026, realizado em 09 de dezembro de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10.000061/2026-03, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omisso.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, em regime de execução continuada, a ser prestado na Sede e nas Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

Grupo Único			
Item	**Unidade/cidade**	**Valor mensal contratado (R$)**	**Valor anual contratado (R$)**
1	Goiânia (Sede Crea-GO)	**R$** _____	**R$** _____
2	Anápolis	**R$** _____	**R$** _____
3	Aparecida de Goiânia	**R$** _____	**R$** _____
4	Palmeiras de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
5	Águas Lindas de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
6	Cristalina	**R$** _____	**R$** _____
7	Formosa	**R$** _____	**R$** _____
8	Luziânia	**R$** _____	**R$** _____
9	Minaçu	**R$** _____	**R$** _____
10	Porangatu	**R$** _____	**R$** _____
11	Uruaçu	**R$** _____	**R$** _____
12	Aragarças	**R$** _____	**R$** _____
13	Goiás	**R$** _____	**R$** _____
14	Iporá	**R$** _____	**R$** _____
15	Mineiros	**R$** _____	**R$** _____
16	Rio Verde	**R$** _____	**R$** _____
17	Quirinópolis	**R$** _____	**R$** _____
18	Santa Helena de Goiás	**R$** _____	**R$** _____
19	Ceres	**R$** _____	**R$** _____
20	Goianésia	**R$** _____	**R$** _____
21	Goiatuba	**R$** _____	**R$** _____
22	Itumbiara	**R$** _____	**R$** _____
23	Morrinhos	**R$** _____	**R$** _____
24	Caldas Novas	**R$** _____	**R$** _____
25	Catalão	**R$** _____	**R$** _____
26	Pires do Rio	**R$** _____	**R$** _____
27	Campos Belos	**R$** _____	**R$** _____
28	Jataí	**R$** _____	**R$** _____
29	Ipameri	**R$** _____	**R$** _____
	TOTAL DO GRUPO ÚNICO	**R$** _____	**R$** _____

3.2 - O valor total estimado do Contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente ao valor global anual do Grupo Único,

conforme proposta vencedora adjudicada no Pregão Eletrônico nº [NUMERO DO PREGAO]/2026, observado o detalhamento do Termo de Referência e a medição dos serviços efetivamente prestados nas unidades operacionalmente ativadas.

3.2.1 - Para cada uma das 29 (vinte e nove) unidades, compreendidas a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais, a proposta da Contratada deverá discriminar o valor mensal do serviço e o valor anual, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze). Para fins de julgamento, o valor global do grupo corresponderá à soma dos valores anuais das 29 unidades. Para as Inspetorias de Rio Verde e Jataí, o valor anual será utilizado como referência para o julgamento, e o pagamento será devido exclusivamente pelo período de efetiva prestação do serviço, contado da ativação de cada unidade, conforme os itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência.

3.2.2 - Para viabilizar a medição prevista no Termo de Referência, a proposta final da Contratada deverá apresentar planilha de decomposição do valor mensal para cada um dos 29 itens, exclusivamente para fins de medição, glosa e faturamento, sem alteração do critério de julgamento de menor preço do grupo único.

3.2.3 - As unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em fase de planejamento ou execução de reformas estruturais e adequações físicas. Estima-se que o monitoramento tenha início a partir do segundo semestre de 2027, podendo ser antecipado mediante deliberação formal e expressa da Contratante, comunicada por meio de Ordem de Serviço específica. O Crea-GO emitirá Ordem de Serviço para cada unidade após a disponibilização da infraestrutura necessária. A ativação poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades.

3.2.4 - Enquanto a unidade de Jataí ou a unidade de Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou de cumprimento dos níveis de serviço, e não será devido pagamento pela parcela correspondente à unidade ainda não monitorada.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante nº 10.000061/2026-03;

3.3.3 - O Edital da Licitação;

3.3.4 - A Proposta da Contratada;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato relativo ao serviço contínuo de monitoramento **24 (vinte e quatro) horas** terá vigência inicial de **14 (quatorze) meses**, contados da sua assinatura, compreendendo a fase de implantação e ativação em prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** e o período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva, contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Contratante, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no Termo de Referência.

4.1.1 - A conclusão da implantação em prazo inferior ao limite estabelecido não postergará o início da prestação continuada, que será contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, após a validação inicial prevista no Termo de Referência, observada a vigência do Contrato.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, rotinas, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos no Termo de Referência.

5.2 - Implantação, ativação inicial e prazos:

5.2.1 - Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Contratante, vedada qualquer mobilização executiva, parametrização operacional, integração, ativação do monitoramento remoto ou início da prestação do serviço sem a prévia autorização formal.

5.2.2 - A Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, para concluir as providências iniciais necessárias ao início regular da prestação do serviço, compreendendo, no que couber à infraestrutura disponível na Contratante, a integração da central de monitoramento, a parametrização da plataforma, a configuração dos perfis de acesso, a validação dos fluxos de comunicação, a realização dos testes aplicáveis e a disponibilização operacional do monitoramento remoto, excetuadas a unidade de Jataí e a unidade de Rio Verde.

5.2.3 - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados deverá ser formalmente justificada pela Contratada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo aplicável, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.2.4 - O prazo total para disponibilização da operação completa do monitoramento remoto 24x7 será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, excetuadas a unidade de Jataí e a unidade de Rio Verde.

a) O prazo previsto no subitem 5.2.4 corresponde à fase máxima de implantação e ativação inicial e não integra o período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva previsto no item 4.1 deste Contrato.

5.3 - Condições de execução e validação inicial:

5.3.1 - As atividades presenciais eventualmente necessárias à integração inicial, à parametrização, aos testes, à ativação, à manutenção, ao suporte técnico ou a outros ajustes indispensáveis à plena execução do objeto serão realizadas por profissionais vinculados à estrutura operacional da Contratada ou, quando se tratar exclusivamente de atividade auxiliar admitida nos termos dos itens 5.2.4 a 5.2.6 do Termo de Referência, por terceiro sob sua responsabilidade, devendo todos portar documento de identificação e observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de controle de acesso e de segurança institucional aplicáveis às dependências da Contratante.

5.3.2 - A compatibilidade técnica entre a plataforma de monitoramento operada pela Contratada e a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante será assegurada pela aderência a protocolos e padrões abertos de mercado, a exemplo de ONVIF Perfis S, T e G, bem como pela observância de drivers, versões e requisitos técnicos compatíveis, garantindo interoperabilidade, estabilidade, segurança e eficiência da solução, admitida a combinação de diferentes fabricantes desde que mantido o atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

5.3.3 - A disponibilização operacional inicial dos serviços ficará condicionada à verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, à comprovação do pleno funcionamento da integração entre a central de monitoramento da Contratada e a infraestrutura utilizada pela Contratante, à realização dos testes aplicáveis, à entrega da documentação técnica pertinente e à aprovação do Fiscal do Contrato.

a) A validação inicial e os atestes subsequentes dependerão da comprovação de que a plataforma de monitoramento se mantém compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, permitindo, no mínimo, visualização ao vivo, verificação de alarmes, playback, extração controlada de evidências, registro de ocorrências e manutenção de trilhas de auditoria.

b) Concluída a validação inicial, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Ativação Operacional, que constituirá o marco de início do período de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva e da correspondente medição mensal.

5.3.4 - O serviço de monitoramento remoto 24x7 será prestado a partir de central operacional sob responsabilidade e controle operacional da Contratada, em funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com equipe dedicada, processos padronizados e infraestrutura redundante de energia e conectividade.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - Para o monitoramento remoto 24x7, os endereços das unidades têm função referencial e operacional, tendo em vista que o serviço será prestado a partir da central da Contratada, não havendo obrigação de deslocamento àquelas sedes para a execução rotineira do monitoramento.

5.4.2 - As unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em fase de planejamento ou execução de reformas estruturais e adequações físicas. Estima-se que o monitoramento tenha início a partir do segundo semestre de 2027, podendo ser antecipado mediante deliberação formal e expressa da Contratante, comunicada por meio de Ordem de Serviço específica. O Crea-GO emitirá Ordem de Serviço para cada unidade após a disponibilização da infraestrutura necessária. A ativação poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades.

5.4.3 - Enquanto a unidade de Jataí ou a unidade de Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou de cumprimento dos níveis de serviço, e não será devido pagamento

pela parcela correspondente à unidade ainda não monitorada.

5.5 - Critérios de desempenho e prazos de resposta (SLA):

5.5.1 - Recepção do evento pela central: até **30 (trinta) segundos**.

5.5.2 - Início da verificação humana:

a) Eventos críticos, assim considerados intrusão, sabotagem e alarme de pânico: até **5 (cinco) minutos**;

b) Demais eventos: até **10 (dez) minutos**.

5.5.3 - Acionamento das autoridades competentes, quando caracterizada a ocorrência: até **7 (sete) minutos** após a conclusão da verificação humana.

5.5.4 - Comunicação ao contato designado pela Contratante, por telefonema e e-mail com número de protocolo ou identificação equivalente do registro da ocorrência:

a) Para eventos críticos: até **10 (dez) minutos** após o acionamento das autoridades;

b) Para demais eventos: até **30 (trinta) minutos** após a verificação.

5.5.5 - Disponibilidade mensal da central igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento). A apuração desconsiderará manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** e aprovadas pela Contratante, bem como indisponibilidades decorrentes exclusivamente de falha de energia elétrica ou de conectividade nas unidades da Contratante, desde que devidamente registradas e comprovadas.

5.5.6 - A medição será realizada por meio de registros automáticos de data e hora no sistema, com relógio sincronizado via NTP, e consolidada em relatório mensal a ser apresentado até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao de referência.

5.6 - Comunicações, registros e relatórios operacionais:

5.6.1 - A Contratada manterá números telefônicos dedicados, e-mail operacional e, quando disponível, aplicativo de mensagens corporativo, com matriz de escalonamento contendo, no mínimo, níveis de plantão operacional, supervisão e gerência para tratamento de ocorrências críticas.

5.6.2 - Toda ocorrência será registrada com, no mínimo, data, hora, unidade, identificação do operador responsável, descrição do evento, imagens ou evidências correspondentes, providências adotadas e desfecho, com numeração sequencial e armazenamento pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, salvo política de retenção diversa formalmente definida pela Contratante em razão da natureza dos dados e dos requisitos de proteção de dados pessoais, observado o disposto no Termo de Referência quanto à governança, retenção e proteção de dados.

5.6.3 - A Contratada emitirá relatório mensal contendo, no mínimo, estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, indisponibilidades, ações corretivas, ações preventivas e recomendações de melhoria de cobertura, posicionamento ou ajustes operacionais.

5.7 - Continuidade operacional, testes e treinamento:

5.7.1 - A Contratada manterá plano de continuidade de negócio e de contingência para hipóteses de falha de energia, indisponibilidade do link principal de dados, falhas de servidores, indisponibilidade de operadores e demais eventos capazes de comprometer a continuidade da operação, assegurando retaguarda tecnológica e operacional compatível com a natureza contínua e crítica do serviço.

5.7.2 - A Contratada realizará, por ocasião da ativação inicial e sempre que necessário após intervenções relevantes, testes integrados de eventos, validação de notificações, verificação das rotas de acionamento, conferência dos registros operacionais, compatibilidade da plataforma e demais testes necessários à comprovação da regular disponibilidade do serviço, com emissão de relatório técnico a ser submetido ao Fiscal do Contrato.

5.7.3 - A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante para utilização dos perfis de consulta e auditoria, bem como disponibilizar as credenciais administrativas definidas pela área responsável da Contratante, mantendo controle formal de criação, alteração, suspensão e revogação de acessos.

5.8 - A Contratante poderá auditar, a qualquer tempo, registros de atendimento, gravações de áudio de chamadas operacionais, quando houver, logs de acesso, registros de eventos, relatórios operacionais e indicadores de desempenho, sem prejuízo das demais prerrogativas de fiscalização contratual.

5.9 - Medição mensal, níveis de serviço e glosas:

5.9.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se a efetiva prestação do serviço, os indicadores de desempenho, os registros operacionais, a disponibilidade da central e o atendimento aos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

5.9.2 - A Contratada deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, relatório operacional contendo, no mínimo:

a) Estatísticas de eventos e ocorrências;

b) Tempos de resposta e verificação;

c) Registros de acionamentos realizados;

d) Atendimentos efetuados pelas autoridades competentes, quando houver registro dessa informação;

e) Indisponibilidades registradas;

f) Janelas de manutenção;

g) Logs operacionais sincronizados via NTP;

h) Plano de ação corretivo, quando aplicável.

5.9.3 - A Contratada deverá cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

a) Ao tempo de recepção dos eventos;

b) Ao tempo de verificação humana;

c) Ao tempo de acionamento das autoridades;

d) Ao tempo de comunicação à Contratante;

e) À disponibilidade mensal da central de monitoramento.

5.9.4 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) implicará aplicação de glosas sobre a fatura mensal da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis, observado o procedimento de apuração, notificação e manifestação da Contratada.

5.9.5 - As glosas serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

Quadro de glosas		
Indicador	**Meta mínima**	**Glosa aplicável**
Disponibilidade mensal da central de monitoramento	Igual ou superior a 99%	Desconto de 2% do valor mensal para cada 0,5% inferior à meta
Tempo de recepção do evento	Até **30 (trinta) segundos**	Desconto de 1% por ocorrência acima do SLA
Tempo de verificação humana de eventos críticos	Até **5 (cinco) minutos**	Desconto de 2% por ocorrência acima do SLA
Tempo de acionamento das autoridades competentes	Até **7 (sete) minutos** após a verificação	Desconto de 2% por ocorrência acima do SLA
Não comunicação à Contratante	Obrigatória	Desconto de 3% por ocorrência
Não entrega do relatório mensal	Até o **dia 10 (dez) do mês subsequente**	Desconto de 1% do valor mensal
Falha de registro operacional, logs ou sincronização NTP	Obrigatória	Desconto de 1% por ocorrência

5.9.6 -A soma das glosas aplicadas no mesmo período de medição ficará limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal da fatura, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da apuração de eventual reincidência ou inexecução contratual.

5.9.7 -Será considerada reincidência o descumprimento do mesmo indicador de desempenho por:

a) 3 (três) competências consecutivas; ou

b) 5 (cinco) competências alternadas no período de **12 (doze) meses**.

5.9.8 - Caracterizada a reincidência, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da gravidade da conduta e eventual aplicação de advertência, multa ou extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.9 - Não serão computadas, para fins de apuração dos níveis de serviço (SLA), as indisponibilidades decorrentes exclusivamente de:

a) Falha de energia elétrica nas unidades da Contratante;

b) Indisponibilidade de conectividade ou internet nas unidades da Contratante;

c) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

d) Manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** e formalmente aprovadas pela Contratante.

5.9.10 - A aferição dos indicadores de desempenho será realizada mediante análise de:

a) Registros automáticos do sistema;

b) Logs operacionais sincronizados via NTP;

c) Relatórios operacionais;

d) Registros de atendimento;

e) Evidências operacionais da central de monitoramento;

f) Demais elementos de prova relacionados à execução do objeto.

5.9.11 - A Contratante poderá auditar, a qualquer tempo, registros operacionais, logs de acesso, gravações operacionais, quando houver, evidências técnicas e indicadores de desempenho utilizados para apuração dos níveis de serviço e medição contratual.

5.9.12 - Alterações de escopo, cronograma, parâmetros operacionais, alocação de unidades ou demais condições que impactem a execução contratual dependerão de formalização específica pela Contratante, mediante apostila ou termo aditivo, conforme o caso e a natureza da alteração.

5.10 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.11 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.12 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, na forma da legislação vigente e das normas internas do Crea-GO, podendo ser indicados substitutos para as hipóteses de afastamento ou impedimento.

5.13.1 - O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar, dentro de sua competência, o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou inconformidades observadas, comunicando ao Gestor do Contrato as medidas adotadas.

5.13.2 - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, especialmente as relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, extinção contratual ou reconhecimento de hipóteses de caso fortuito e força maior.

5.13.3 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar as providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do Contrato, quando cabível.

5.13.4 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais e operacionais da execução, verificar a conformidade dos serviços e das evidências apresentadas, registrar ocorrências, exigir correções, aferir os níveis de serviço, subsidiar o recebimento e a medição e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

5.14 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

5.15 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

5.16 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive por ação ou omissão de seus prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, o acompanhamento ou eventual omissão da Contratante.

5.17 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual, facultando-se à Contratante a adoção das medidas previstas em lei e neste Contrato, inclusive retenção de valores nas hipóteses legalmente admitidas e extinção contratual, quando cabível. A perda superveniente de condição de habilitação ou a irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento devido por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e da apuração das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis.

5.18 - As comunicações entre o gestor ou os Fiscais do Contrato e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio dos canais oficiais definidos pelo Crea-GO, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, em caráter complementar, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.19 - O Gestor do Contrato poderá convocar, quando necessário, representante da Contratada para reunião presencial ou remota, com a finalidade de viabilizar a adoção de providências imediatas ou a solução de pendências relacionadas à execução contratual, devendo ser lavrado registro sucinto das deliberações adotadas.

5.20 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato e atuar como interlocutor formal perante a Administração durante toda a vigência contratual.

5.20.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

5.20.2 - Considerando a execução remota do monitoramento a partir da central da Contratada, não se exige a permanência física e contínua do preposto no local de execução, bastando que esteja permanentemente acessível e apto ao pronto atendimento das demandas da Contratante, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de comparecimento presencial quando convocado.

5.21 - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos prazos de entrega, das rotinas de comunicação e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

5.21.1 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

5.21.2 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, caberá ao Gestor do Contrato instruir previamente os autos com manifestação técnica e administrativa quanto à manutenção da necessidade da contratação, à vantajosidade da prorrogação, à regularidade da execução contratual, à concordância da Contratada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.22 - Antes de cada pagamento, a Contratante deverá consultar a situação da Contratada junto ao SICAF, ou sistema equivalente, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.22.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos no Termo de Referência.

5.23 - A inobservância dos prazos de execução, disponibilização, entrega, correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, bem como das demais obrigações previstas nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo essencial do objeto, compreendendo as atividades de operação da central de monitoramento, tratamento de eventos, acionamento de autoridades, comunicação com a Contratante e gestão dos registros operacionais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do serviço.

6.2 - Em razão da criticidade do objeto, da necessidade de resposta imediata a ocorrências, da centralização operacional da solução, da exigência de rastreabilidade integral dos eventos e da necessidade de responsabilização direta e inequívoca da Contratada, não será admitida a transferência a terceiros das atividades que integrem o núcleo essencial do monitoramento remoto.

6.3 - Não se caracteriza como subcontratação do núcleo essencial a utilização de serviços auxiliares de telecomunicações, conectividade, data center, computação em nuvem, hospedagem tecnológica ou suporte de infraestrutura, desde que tais serviços não impliquem transferência da operação do monitoramento, permaneçam sob responsabilidade integral da Contratada e atendam às condições de segurança da informação, proteção de dados e demais exigências do Termo de Referência. A central de monitoramento deverá permanecer sob responsabilidade e controle operacional da Contratada, já instalada e operacional.

6.4 - A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pelos prazos e pela atuação da empresa subcontratada.

6.5 - A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela dos serviços que executará. A Contratada apresentará à Administração, previamente à autorização da subcontratação e ao início das atividades correspondentes, a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa indicada, proporcional à natureza e à complexidade das atividades que lhe serão atribuídas. A documentação será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo.

6.6 - A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração e deverá observar os limites, condições e vedações estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 - A autorização de subcontratação será registrada nos autos e identificará a empresa subcontratada, as atividades auxiliares autorizadas e a Ordem de Serviço ou as Ordens de Serviço abrangidas, observados os limites estabelecidos nos itens 5.2.4 a 5.2.6 do Termo de Referência.

6.6.2 - A fiscalização manterá registro das subcontratações autorizadas, com identificação das parcelas e das Ordens de Serviço abrangidas, para acompanhamento da execução e verificação da observância dos limites estabelecidos nos itens 5.2.4 a 5.2.6 do Termo de Referência e da vedação de transferência do núcleo essencial do monitoramento remoto.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Recebimento da implantação e ativação inicial:

7.1.1 - A etapa de implantação e ativação inicial será recebida provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega do relatório técnico de ativação correspondente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, desde que atendidas as exigências técnicas, funcionais, operacionais e documentais estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de equipe técnica competente, para validação da conformidade da solução com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao funcionamento da plataforma, aos perfis de acesso, às credenciais administrativas, à compatibilidade com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, às integrações realizadas, aos mecanismos de segurança, aos registros operacionais e à capacidade de operação remota.

7.1.3 - Serão realizados testes de funcionamento, de acesso, de visualização, de playback, de registro de ocorrências, de acionamento, de extração controlada de evidências, de sincronização temporal e dos demais recursos necessários à regular execução do serviço, acompanhados pelos técnicos designados, com o objetivo de assegurar a integridade da solução, a consistência da operação e a identificação de ajustes, correções, complementações ou revisões finais que se façam necessários.

7.1.4 - A validação de logins, senhas, perfis de administrador e perfis de execução observará as diretrizes da área competente da Contratante, sendo vedada a cópia, o armazenamento, a extração, o compartilhamento ou a validação externa de quaisquer dados, imagens, registros ou credenciais gerados no processo de inspeção sem autorização formal da área responsável da Contratante.

7.1.5 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconfigurar, atualizar, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual se verifiquem vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades ou incorreções decorrentes da execução, das integrações, das parametrizações, dos softwares, dos registros, dos acessos, das comunicações ou dos procedimentos utilizados, devendo o Fiscal do Contrato reter o ateste correspondente até que todas as pendências sejam integralmente sanadas.

7.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser refeitos, corrigidos, reconfigurados, ajustados ou regularizados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7 - O recebimento definitivo da implantação e ativação inicial ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade da solução, mediante emissão de termo circunstanciado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Análise dos relatórios e documentos apresentados pelo Fiscal do Contrato, com indicação de eventuais inconformidades impeditivas do recebimento definitivo, por comunicação à Contratada;

b) Emissão do termo circunstanciado para fins de aceitação definitiva, quando atendidos todos os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e documentais;

c) Emissão do Termo de Ativação Operacional, após o recebimento definitivo, para fins de início da prestação continuada e da medição mensal.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica, operacional e legal pela segurança, funcionalidade, integridade, continuidade e perfeita execução do objeto.

7.1.9 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão os seguintes limites:

a) Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente, desde que instruídos com a documentação exigida e inexistam pendências impeditivas;

b) Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data de liquidação da despesa.

7.1.10 - Em caso de constatação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou documental da Contratada, esta será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** , prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11 - Não regularizada a situação ou considerada improcedente a manifestação apresentada, a Contratante comunicará os órgãos competentes sobre a inadimplência e adotará as providências legais e administrativas cabíveis para resguardar o erário e a regularidade da execução contratual.

7.1.12 - Persistindo a irregularidade e verificada a inviabilidade de sua superação sem comprometimento da regularidade contratual, a Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual extinção contratual, assegurado à

Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.1.13 - Enquanto perdurar a execução regular do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados poderão ser realizados, ainda que em curso procedimento administrativo relacionado à irregularidade da Contratada, salvo decisão fundamentada da autoridade competente em sentido diverso.

7.1.14 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, observadas as normas fiscais vigentes.

7.1.15 - Independentemente do percentual de tributo incidente, aplicar-se-ão as alíquotas de retenção na fonte previstas na legislação tributária em vigor.

7.1.16 - A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação válida e atualizada de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de aplicação das retenções legais cabíveis.

7.2 - Medição mensal dos serviços continuados de monitoramento remoto 24x7:

7.2.1 - A medição dos serviços continuados de monitoramento remoto 24x7 será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilidade da central de monitoramento, no cumprimento dos níveis mínimos de serviço, na regularidade da operação, nos registros automáticos do sistema, nos logs sincronizados via NTP, nos relatórios operacionais, nas evidências de atendimento, nas ocorrências registradas no período de referência e no conjunto de unidades efetivamente ativadas no período.

7.2.2 - Para fins de medição mensal, a Contratada deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, relatório operacional contendo, no mínimo, as informações previstas no Termo de Referência, inclusive estatísticas de eventos e ocorrências, tempos de resposta, registros de acionamentos, indisponibilidades, janelas de manutenção, logs operacionais e plano de ação corretivo, quando aplicável.

7.2.3 - A ausência de apresentação do relatório mensal, a apresentação incompleta, a inconsistência entre os dados informados e os registros do sistema, ou a falta de elementos mínimos para aferição da execução autorizarão o Fiscal do Contrato a glosar a medição correspondente, sem prejuízo das demais consequências previstas no Termo de Referência.

7.2.4 - A atestação da medição mensal dependerá da verificação, pelo Fiscal do Contrato, da regularidade da execução, da conformidade dos relatórios apresentados, da compatibilidade entre os dados informados e os registros operacionais e do atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

7.2.5 - As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, da não apresentação de relatórios, da insuficiência de registros operacionais ou de outras falhas mensuráveis serão apuradas no período de referência correspondente e deduzidas do valor mensal devido à Contratada, observado o limite e os critérios previstos no Termo de Referência.

7.2.6 - Para as unidades de Jataí e Rio Verde, enquanto não emitido o respectivo Termo de Ativação Operacional por condicionante atribuível à Contratante, a medição excluirá a parcela de preço correspondente à unidade não monitorada, conforme a decomposição do valor mensal prevista no item 1.4.2 do Termo de Referência, sem caracterização de inadimplemento da Contratada quanto aos níveis de serviço daquela unidade.

7.3 - Condições para pagamento:

7.3.1 - Concluída e atestada a medição mensal dos serviços continuados pelo Fiscal do Contrato, a Contratante autorizará o faturamento da competência correspondente. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura emitida após essa autorização, da documentação exigida para instrução do processo de pagamento e ao regular processamento da liquidação.

7.3.2 - Não será efetuado pagamento relativamente à parcela da execução que estiver em desacordo com o Termo de Referência, pendente de correção, rejeitada pela fiscalização ou alcançada por glosa ainda não considerada na medição correspondente.

7.3.3 - A nota fiscal ou fatura apresentada em desconformidade com a medição atestada, com erro material, sem a documentação necessária ou com inconsistência em relação aos serviços efetivamente prestados será devolvida à Contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após sua regular reapresentação.

7.3.4 - A emissão da nota fiscal ou fatura antes da autorização para faturamento não substituirá a medição nem o atesto do Fiscal do Contrato e não antecipará o início dos prazos de liquidação e pagamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato formalmente designados, podendo ser designados substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

8.3 - Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, exigindo a substituição, o reparo, a correção ou a regularização às expensas da Contratada.

8.4 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, após a regular medição e o atesto pelo Fiscal do Contrato, a emissão da nota fiscal ou fatura após autorização para faturamento e a liquidação da despesa, observadas as condições de regularidade e conformidade da execução.

8.5 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável e das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

8.6 - Manifestar-se, em prazo razoável e compatível com a urgência da matéria, sobre requerimentos, comunicações, registros de ocorrência, solicitações operacionais e demais demandas formalmente apresentadas pela Contratada.

8.7 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos, condutas, omissões, falhas ou ilícitos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados.

8.8 - Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, aferindo o atendimento integral dos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de desempenho e de conformidade aplicáveis à execução.

8.9 - Após a autorização para faturamento decorrente da medição regularmente atestada, analisar a nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada e atestá-la ou devolvê-la, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** , quando constatada irregularidade formal ou material, indicando expressamente as pendências a serem sanadas para fins de reapresentação e nova análise.

8.10 - Comunicar ao órgão de controle interno e, se necessário, ao Tribunal de Contas competente, a ocorrência de descumprimento relevante, irregularidade grave ou fato que possa ensejar dano ao interesse público, ao patrimônio público ou à regularidade da execução contratual.

8.11 - Prestar à Contratada as informações, os esclarecimentos, os acessos institucionais e as orientações necessários à perfeita execução do objeto, quando formalmente solicitados ou quando a natureza da atividade assim o exigir.

8.12 - Quanto ao monitoramento remoto 24x7:

8.12.1 - Indicar e manter atualizados contatos operacionais 24x7, com ao menos um titular e suplentes, para comunicação com a central de monitoramento da Contratada, mantendo matriz interna de escalonamento para tratamento de ocorrências críticas.

8.12.2 - Fornecer e manter atualizada, por unidade, a relação de responsáveis locais e de autoridades de acionamento, inclusive Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos correlatos, com telefones e demais meios de contato de referência para utilização pela central de monitoramento.

8.12.3 - Definir e comunicar à Contratada as políticas de retenção, acesso, extração, guarda, descarte e compartilhamento de imagens e registros, bem como a base legal e as orientações de proteção de dados pessoais aplicáveis, indicando o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando houver, para interlocução institucional.

8.12.4 - Disponibilizar, quando necessário, os meios de acesso institucional ao sistema, inclusive credenciais, VPN, endereços, listas de liberação de IP e demais parâmetros de autenticação e conectividade aplicáveis aos perfis de auditoria e consulta mantidos pela Contratante.

8.12.5 - Autorizar, coordenar e acompanhar janelas de manutenção, testes integrados, procedimentos de ativação inicial, validação das rotas de acionamento e demais providências técnicas necessárias ao início e à continuidade regular da prestação do serviço, adotando as medidas internas cabíveis para minimizar impactos às rotinas das unidades.

8.12.6 - Zelar pela disponibilidade de energia elétrica, conectividade e condições mínimas de infraestrutura nas unidades da Contratante, comunicando à Contratada, com a maior brevidade possível, interrupções programadas, falhas conhecidas ou ocorrências supervenientes que possam afetar o cumprimento dos níveis de serviço.

8.12.7 - Receber, analisar e avaliar os relatórios mensais de monitoramento, compreendendo estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, indisponibilidades, ações corretivas, ações preventivas e recomendações de melhoria, determinando as medidas cabíveis quando necessário.

8.12.8 - Disponibilizar à Contratada acesso às dependências das unidades, nas hipóteses em que haja necessidade de integração inicial, parametrização, testes, manutenção, suporte técnico ou outras atividades presenciais vinculadas à execução do objeto, observados os procedimentos internos de identificação, segurança e controle de acesso.

8.12.9 - Informar à Contratada alterações relevantes nas rotinas das unidades, nos responsáveis locais, nos contatos de escalonamento, nas condições de infraestrutura, nas janelas operacionais, nas diretrizes de segurança institucional ou em quaisquer outros elementos que possam impactar a execução do serviço de monitoramento remoto.

8.12.10 - Exercer as prerrogativas de auditoria, fiscalização e verificação dos registros operacionais, indicadores de desempenho, logs, trilhas de auditoria, relatórios e demais evidências da execução, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

9.3 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do vencimento do prazo aplicável, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação, ressalvadas as hipóteses supervenientes devidamente justificadas.

9.4 - Em caso de necessidade de ajustes nos termos da execução contratual, a Contratada deverá formalizar o pedido junto à Contratante, detalhando as razões, os impactos previstos, as medidas mitigadoras propostas e os reflexos operacionais correspondentes.

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos prazos fixados.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconfigurar, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, rotinas, parametrizações, integrações, registros, comunicações, relatórios, acessos, licenças e demais elementos da execução em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, incompatibilidades ou inadequações, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.8.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, incidente, falha relevante, indisponibilidade, comprometimento de nível de serviço ou acidente que se verifique na central de monitoramento, nos meios de comunicação, na plataforma operada ou em qualquer elemento da execução contratual e que possa impactar a prestação do serviço.

9.11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

9.12.1 - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos empregados que preencheram as vagas correspondentes.

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos, insumos, mão de obra, licenças, infraestrutura, contingências, deslocamentos, suportes, integrações e demais elementos necessários à execução de sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto se revele insuficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.14 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, de segurança institucional, de controle de acesso, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais concernentes à execução do objeto.

9.15 - Alocar profissionais em número suficiente, com habilitação, capacitação técnica e conhecimento adequados ao cumprimento das cláusulas do Termo de Referência e deste Contrato, fornecendo todos os recursos humanos, tecnológicos, lógicos, materiais, licenças, meios de comunicação, infraestrutura, ferramentas, softwares, veículos, utensílios e demais meios necessários à execução integral do objeto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

9.16 - Orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 e nas diretrizes de Segurança da Informação aplicáveis à execução contratual, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais, imagens, registros operacionais, credenciais, logs e demais informações a que tenha acesso em razão da execução do Contrato.

9.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e da Contratante, mantendo os locais de eventual intervenção presencial em adequadas condições de organização, segurança, higiene e disciplina.

9.18 - Não promover quaisquer mudanças nos métodos executivos, parâmetros operacionais, rotinas de monitoramento, configurações críticas, fluxos de tratamento de eventos, mecanismos de segurança, formas de integração ou procedimentos técnicos sem prévia e expressa anuência formal da Contratante, quando tais mudanças importarem desvio das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.19 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização de trabalho de menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, em conformidade com os padrões de desempenho e os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.21 - Designar preposto formalmente indicado, com poderes de representação operacional e administrativa, para acompanhamento da execução do objeto, interlocução com a Contratante e atendimento das ocorrências, solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução contratual.

9.22 - Encaminhar ao Crea-GO, após a autorização para faturamento decorrente do atesto da medição pelo Fiscal do Contrato, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados e da documentação exigida para liquidação e pagamento, com ciência do Gestor do Contrato, quando cabível.

9.23 - Utilizar mão de obra capacitada, mantendo permanentemente equipe homogênea, suficiente e tecnicamente apta a assegurar a execução integral dos serviços no prazo convencionado e com a qualidade exigida pelas rotinas operacionais, pela plataforma de monitoramento, pelos meios de comunicação e pelos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

9.24 - Não transferir a terceiros o núcleo essencial da execução do objeto, observados os limites e as exceções para serviços auxiliares estabelecidos nos itens 5.2.4 a 5.2.6 do Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos atos de terceiros que venha legitimamente a utilizar.

9.25 - Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e securitários, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas,

lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que tais pessoas não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.26 - Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, prepostos ou colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato ocorra nas dependências da Contratante.

9.27 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

9.28 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, aos níveis mínimos de serviço fixados e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.29 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.30 - Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e da execução contratual.

9.31 - Observar que eventuais acréscimos ou supressões quantitativas somente poderão ocorrer nos limites e hipóteses admitidos em lei e mediante formalização específica pela Contratante.

9.32 - Guardar sigilo sobre dados, imagens, registros, credenciais, informações técnicas, operacionais, administrativas e institucionais obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Crea-GO, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento sem autorização formal da Contratante.

9.33 - Acatar a fiscalização da Contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente ou dentro do prazo por ele fixado, em conformidade com o Termo de Referência e com o Contrato, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.34 - Observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato, inclusive comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, incidente relevante, falha operacional, comprometimento de segurança ou evento que possa impactar a execução, prestando os esclarecimentos necessários.

9.35 - Obrigações específicas:

9.35.1 - Manter central operacional sob sua responsabilidade e controle operacional, em funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com equipe dedicada, contingência de pessoal e infraestrutura redundante de energia e conectividade.

9.35.2 - Operar plataforma de monitoramento compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante, assegurando visualização ao vivo, verificação de alarmes, playback, extração controlada de evidências e manutenção de trilhas de auditoria.

9.35.3 - Cumprir os níveis mínimos de serviço e os prazos de resposta definidos no Termo de Referência, inclusive as regras aplicáveis à manutenção programada, indisponibilidade, registros operacionais, glosas e demais consequências do descumprimento.

9.35.4 - Manter canais dedicados 24x7 para contato operacional com a Contratante e executar matriz de escalonamento para ocorrências críticas, garantindo disponibilidade de plantão, supervisão e gerência.

9.35.5 - Registrar cada ocorrência com data e hora sincronizadas via NTP, identificação da unidade, do operador responsável, das evidências correspondentes, das providências adotadas e do desfecho, observando os prazos mínimos de armazenamento definidos no Termo de Referência.

9.35.6 - Entregar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** ao de referência, relatório mensal contendo estatísticas de alarmes e ocorrências, tempos de resposta, acionamentos, atendimentos de autoridades, janelas de manutenção, indisponibilidades, respectivos logs e plano de ação, quando aplicável.

9.35.7 - Manter plano de continuidade de negócio e de contingência para energia, links de dados, servidores, operadores e demais fatores críticos de operação, registrando causas, impactos e ações corretivas e preventivas referentes às indisponibilidades verificadas.

9.35.8 - Prover e manter, às suas expensas, as licenças da plataforma de monitoramento remoto e de seus componentes, bem como o suporte técnico, as atualizações, as correções e os recursos necessários à continuidade do serviço 24x7.

9.35.9 - Acionar imediatamente as autoridades competentes, inclusive Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, quando caracterizada ocorrência crítica ou situação que assim o exija, e comunicar sem demora a Contratante, observados os prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência.

9.35.10 - Realizar, por ocasião da ativação inicial e sempre que necessário após intervenções relevantes, testes integrados de funcionamento, validação de notificações, rotas de acionamento, integrações, alarmes e demais eventos monitoráveis, emitindo relatório técnico correspondente.

9.35.11 - Treinar os usuários indicados pela Contratante quanto ao uso dos perfis de consulta e auditoria, bem como manter controle formal de criação, alteração, suspensão e revogação de acessos, nos termos do Termo de Referência.

9.35.12 - Assegurar a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos registros operacionais, relatórios, logs, comunicações e evidências produzidos no âmbito da execução contratual.

9.36 - Licenças e manutenção:

9.36.1 - A Contratada ficará responsável pela aquisição, inclusão, configuração, renovação e manutenção das licenças necessárias ao funcionamento da plataforma de monitoramento, das integrações e dos componentes tecnológicos necessários à execução do objeto.

9.36.2 - A Contratada deverá garantir a manutenção contínua dos serviços de videomonitoramento, bem como prestar assistência técnica completa, incluindo suporte, correções, atualizações, ajustes, recomposições e demais providências necessárias, assegurando o pleno funcionamento, a eficiência e a continuidade da solução ao longo de toda a vigência do Contrato.

9.37 - A Contratada deverá observar, ainda, as obrigações específicas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Segurança da Informação.

9.38 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade exigível perante a Polícia Federal para a prestação do serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, promovendo tempestivamente as adequações, autorizações, renovações, registros profissionais e demais providências que se tornem exigíveis nos termos da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e dos atos supervenientes aplicáveis, observado o regime de transição legal.

9.38.1 - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato qualquer alteração, suspensão, restrição, indeferimento ou perda de autorização, certificado, registro ou condição de regularidade setorial capaz de afetar a execução, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ciência.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço, da criticidade operacional do objeto, da necessidade de preservação da continuidade da execução e da relevância da pronta resposta a eventos que envolvam proteção patrimonial e segurança institucional.

10.1.1 - A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das modalidades legalmente admitidas, devendo permanecer válida durante toda a vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, com renovação, complementação ou substituição sempre que necessário para preservar integralmente o valor garantido.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável,

possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

11.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

11.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

11.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

11.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

11.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

11.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

11.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

11.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

11.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

11.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

11.7.4 - Proteção de credenciais;

11.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, se compatíveis com o objeto; e

11.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

11.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

11.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

11.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO imediatamente após a ciência e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

11.10.1 - A descrição da natureza do incidente;

11.10.2 - As categorias de dados afetados;

11.10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

11.10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

11.10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

11.10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

11.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

11.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

11.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

11.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

11.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

11.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

11.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

11.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

11.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado constante do processo licitatório, e o reajustamento observará o art. 25, §§ 7º e 8º, e o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Decorrido o período de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre as parcelas contratuais relativas a obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

12.4 - Ocorrendo atraso ou não divulgação oficial do índice, o reajuste será provisoriamente calculado com base na última variação conhecida do **IPCA**, sendo posteriormente ajustado tão logo seja publicado o índice definitivo, com o pagamento da diferença correspondente.

12.5 - Para efeito de apuração e aferição final dos valores reajustados, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente.

12.6 - O reajuste incidirá sobre o valor mensal vigente do serviço, considerada como data-base a data do orçamento estimado constante do processo licitatório, aplicando-se às competências subsequentes à ocorrência da anualidade, vedada a incidência sobre parcelas já executadas e faturadas antes do respectivo período de reajuste.

12.7 - Da fórmula de cálculo: $V_1 = V_0 \times$ (IPCA_atual / IPCA_base), onde: V_1 = valor reajustado; V_0 = valor vigente antes do reajuste; IPCA_base = índice IPCA do mês da data-base; IPCA_atual = índice IPCA do mês imediatamente anterior ao do aniversário de **12 (doze) meses**.

12.7.1 - Os valores serão arredondados para duas casas decimais, prevalecendo o critério financeiro em favor da exatidão contábil.

12.8 - Das vedações e limites:

12.8.1 - É vedada qualquer retroatividade do reajuste sobre parcelas já executadas e faturadas.

12.8.2 - O reajuste não substitui eventual reequilíbrio econômico-financeiro, observado rito próprio.

12.8.3 - Alterações quantitativas decorrentes de supressões ou acréscimos contratuais observarão, quando aplicável, o valor vigente à época da formalização do respectivo termo.

12.9 - Da formalização e efeitos financeiros:

12.9.1 - O reajuste será formalizado por apostila, com indicação expressa do IPCA_base e IPCA_atual, da memória de cálculo e da data de início dos efeitos financeiros.

12.9.2 - Os efeitos financeiros contarão da competência imediatamente posterior ao aniversário da data-base, observada a emissão da apostila dentro do ciclo de faturamento.

12.10 - Das hipóteses de indisponibilidade do índice:

12.10.1 - Persistindo a indisponibilidade do IPCA por mais de **60 (sessenta) dias** após a data prevista para sua publicação, aplicar-se-á, em caráter provisório, a variação acumulada nos **12 (doze) meses** anteriores do último IPCA disponível, com ajuste posterior quando da divulgação definitiva.

12.10.2 - Na hipótese do subitem anterior, a Contratada apresentará memória de cálculo destacando a provisão e, após a divulgação do índice definitivo, submeterá a recomposição para apostilamento.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, na forma da legislação aplicável e das disposições do Termo de Referência.

13.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo:

13.2.1 - Quando houver indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

13.2.2 - Quando a Contratante entender que a manutenção contratual não representa vantagem para a Administração;

13.2.3 - Quando houver interesse público devidamente motivado, de alta relevância e amplo conhecimento, que torne a manutenção do ajuste inconveniente ou inoportuna;

13.2.4 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução;

13.2.5 - Rescisão por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízo ao serviço;

13.2.6 - Rescisão judicial, nas hipóteses e na forma da legislação aplicável.

13.2.7 - A extinção contratual por ato unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes deverá ser formalizada por escrito, com explicitação dos fatos, dos fundamentos jurídicos, da data de produção de efeitos, das obrigações remanescentes e das providências necessárias à transição, à desmobilização e à preservação da continuidade administrativa.

13.2.8 - A extinção contratual não poderá ser declarada com fundamento genérico em ausência de vantajosidade sem a devida demonstração concreta dos fatos e pressupostos que a justifiquem, vedada motivação abstrata, genérica ou desacompanhada de elementos objetivos.

13.3 - Na hipótese de não prorrogação da vigência contratual, a Contratante notificará a Contratada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** da data prevista para o término da vigência, produzindo-se os efeitos extintivos nessa data.

13.3.1 - A comunicação realizada com antecedência inferior a **60 (sessenta) dias corridos** não produzirá prorrogação automática da vigência do Contrato. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, observados o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos aplicáveis.

13.4 - A extinção contratual não afasta as responsabilidades remanescentes das partes quanto a garantias, penalidades, indenizações, guarda, entrega, devolução ou destruição de registros, dados, imagens, logs, credenciais, relatórios, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, bem como quanto às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção do Contrato.

13.5 - Extinto o Contrato, a Contratada deverá adotar imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, todas as providências necessárias à transição ordenada da execução, à preservação da continuidade do serviço, à entrega de relatórios finais, à disponibilização dos registros operacionais e à devolução ou eliminação dos dados tratados, conforme as determinações da Contratante e as disposições do Termo de Referência.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando der causa à infração prevista no subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.3, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.2, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

f) Para fins de aplicação das multas previstas nas alíneas "a" e "e" do subitem 14.2.4, o valor da parcela inadimplida ou não executada será apurado com base nos preços unitários mensais contratados dos respectivos itens e no período de prestação dos serviços afetado, individualizado por unidade/cidade, conforme os registros da fiscalização, observadas as condições de execução do Termo de Referência e os limites legais aplicáveis.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

14.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 - Os débitos da Contratada à Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos**, conforme disponibilidade orçamentária informada pela Área de Contabilidade no Despacho SEI nº 1821158.

15.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.1.2 - Nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e disposições do Direito Privado.

17.2 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, e no art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, caberá ao Crea-GO:

19.1.1 - Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do respectivo instrumento;

19.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, bem como as demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede em Goiânia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Por estarem acordes, os representantes da Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas arroladas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

_____ **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás** Engenheiro Lamartine Moreira Junior Presidente do Crea-GO – Contratante	_____ **Razão Social** Representante Legal Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Costa de Holanda**, **Analista de Área**, em 23/11/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1834875** e o código CRC **347E83B0**.